

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.556

Belém - Quarta-feira, 22 de julho de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 1.703 e 1.704
Do Governo do Estado

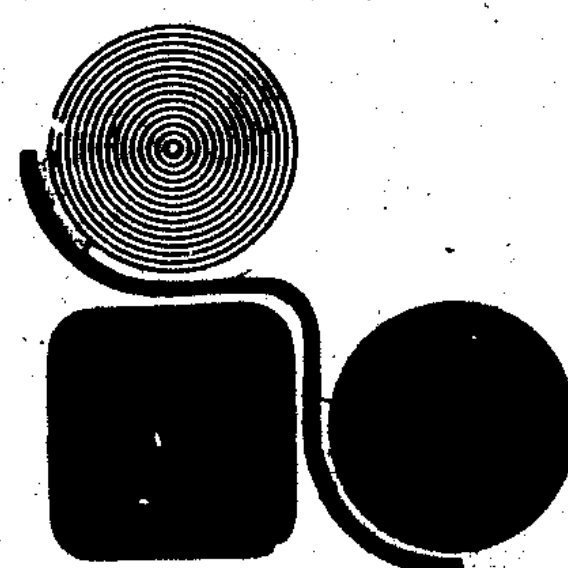
PORTARIAS
Do Gabinete Militar do Governador
Das Secretarias de Estado de Administração e Viação e Obras Públicas
Da Fundação dos Terminais Rodoviários
do Estado do Pará

EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CEL-PA

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

52 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1703 DE 20 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre o processo administrativo-fiscal e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, Item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 69 da Lei nº 4965 de 28 de maio de 1981;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto rege o processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário do Estado e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária estadual.

CAPÍTULO I

Do Processo Fiscal

SEÇÃO I

Dos Atos e Termos Processuais

Art. 2º - Os atos e termos processuais, quando a Lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 3º - A autoridade local fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade preparadora ou julgadora.

Art. 4º - Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo máximo de 8 (oito) dias:

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 5º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 6º - A autoridade preparadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado:

I - acrescer de metade o prazo para a impugnação da exigência;

II - prorrogar, pelo tempo necessário, o prazo para a realização de diligência.

SEÇÃO III

Do Procedimento

Art. 7º - O procedimento fiscal tem início com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II - a apreensão de mercadorias, documentos ou livro.

§ 1º - o início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - Para os efeitos no parágrafo anterior os atos referidos nos itens I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 8º - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraído-se cópia para anexação ao processo; quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

Art. 9º - A exigência do crédito tributário, será formalizada em auto de infração ou notificação de lançamento, distinto para cada tributo.

§ 1º - Quando mais de uma infração decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

§ 2º - A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a

competência da autoridade que dela primeiro conhecer.

Art. 10 - O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta e conterá, obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 11 - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá, obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo Único - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 12 - O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária estadual e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências cabíveis.

Art. 13 - A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 14 - A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a intimação de exigência.

Parágrafo Único. Ao sujeito passivo é facultada vista do processo, no órgão preparador, dentro do prazo fixado neste artigo.

Art. 15 - A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 16 - A autoridade preparadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 17 - Se deferido o pedido de perícia a autoridade designará servidor para, como perito do Estado, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame requerido.

§ 1º - Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado; não havendo coincidência, a autoridade designará outro servidor para desempatar.

§ 2º - A autoridade preparadora fixará prazo para a realização da perícia, atendido o grau de complexidade da mesma e o valor do crédito tributário em litígio.

Ar. 18 - O autor do procedimento ou outro servidor designado falará sobre o pedido de diligências, inclusive perícias e, encerrando o preparo do processo,



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00
Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

sobre a impugnação.

Art. 19 - Será reaberto o prazo para impugnação se da realização da diligência resultar agravada a exigência inicial.

Art. 20 - Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia e permanecerá o processo no órgão preparador, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cobrança amigável do crédito tributário.

§ 1º - A autoridade preparadora poderá discor-
dar da exigência não impugnada, em despacho funda-
mentado, o qual será submetido a autoridade julgado-
ra.

§ 2º - A autoridade julgadora resolverá, no pra-
zo de 5 (cinco) dias, a objeção referida no parágrafo
anterior e determinará, se for o caso, a retificação da
exigência.

§ 3º - Esgotado o prazo de cobrança amigável
sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão
preparador procederá a inscrição do mesmo em dívida
ativa, mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplicar-
se-á aos casos em que o sujeito passivo não cumprir
as condições estabelecidas para a concessão de mo-
ratória.

§ 5º - Cumprida a providência prevista no pará-
grafo 3º, será extraída a certidão da dívida ativa que
deverá ser encaminhada imediatamente à autoridade
competente, para promover a cobrança executiva.

Art. 21 - O processo será organizado em ordem
cronológica e terá suas folhas numeradas e rubrica-
das.

SEÇÃO IV

Da Intimação

Art. 22 - Far-se-á a intimação:

I - pelo autor do procedimento ou por agente do
órgão preparador, provida com a assinatura do sujeito
passivo, seu mandatário ou preposto ou, no caso de
recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal ou telegráfica, com prova de
recebimento;

III - por edital, quando resultarem impraticáveis
os meios referidos nos itens I e II.

§ 1º - O edital será publicado, uma única vez, em
órgão de imprensa oficial local, ou afixado em depen-
dência, franqueada ao público, do órgão encarregado
da intimação.

§ 2º - Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da decla-
ração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - na data do recebimento, por via postal ou te-
legráfica, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a
entrega da intimação à agência postal-telegráfica;

III - 30 (trinta) dias após a publicação ou afixação
do edital, se este for o meio utilizado.

SEÇÃO V

Da Competência

Art. 23 - O preparo do processo compete ao ór-
gão local da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 24 - O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, aos Delegados Regio-
nais da Fazenda Estadual;

II - em segunda instância, ao Conselho de Re-
cursos Fiscais do Estado.

Parágrafo Único. O Conselho de Recursos Fis-
cais julgará os recursos, de ofício e voluntário, de deci-
são de primeira instância.

SEÇÃO VI

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 25 - O processo será julgado no prazo de 30
(trinta) dias, a partir de sua entrada no órgão incumbi-
do do julgamento.

Art. 26 - Na decisão em que for julgada questão
preliminar será também julgado o mérito, salvo quan-
do incompatíveis.

Art. 27 - Na apreciação da prova, a autoridade
julgadora formará livremente sua convicção, podendo
determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 28 - Os laudos e pareceres de órgãos técni-
cos oficiais especializados, serão adotados nos aspec-
tos técnicos de sua competência, salvo se comprovada
a improcedência destes laudos ou pareceres.

Parágrafo Único. A existência no processo de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a quaisquer dos órgãos referidos neste artigo.

Art. 29 - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo Único - O órgão preparador dará ciência da decisão do sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no artigo 31.

Art. 30 - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 31 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.

Art. 32 - A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento do imposto ou multa em virtude de cancelamento, redução ou relevação do crédito tributário.

§ 1º - O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º - Não sendo interposto o recurso o servidor que verificar o fato representará a autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 33 - O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao Conselho de Recursos Fiscais, que julgará a perempção.

Art. 34 - Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 35 - O julgamento no Conselho de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser seu regimento interno.

§ 1º - O Procurador Representante da Fazenda Estadual pedirá reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, de decisão não unânime, quando a entender contrária à lei ou à evidência das provas.

§ 2º - O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Conselho de Recursos Fiscais, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - Caberá pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:

- I - de decisão que der provimento a recurso de ofício;
- II - de decisão que negar provimento, total ou parcial, a recurso voluntário.

SEÇÃO VIII

Da Eficácia e Execução das Decisões

Art. 36 - São definitivas as decisões:

- I - de primeira instância esgotada o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
- II - de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição.

Parágrafo Único - Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário.

Art. 37 - A decisão definitiva contrário ao sujeito passivo será cumprida no prazo para a cobrança amigável fixada no artigo 20, aplicando-se no caso de descumprimento, o disposto no § 3º, do mesmo artigo.

§ 1º - A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário ou para liberar mercadorias em leilão, será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a proposição de ação judicial.

§ 2º - Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á a cobrança do restante o disposto no "caput", se exceder o exigido, a autoridade competente promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

Art. 38 - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre a autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrente do litígio.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta

Art. 39 - Todo aquele que tiver legítimo interesse poderá formular consulta sobre dispositivo da legislação tributária estadual aplicáveis a fato determinado.

Parágrafo Único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categoria econômica ou profissionais também poderão formular consultas.

Art. 40 - A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão local da Fazenda Estadual do domicílio tributário do consultante.

§ 1º - A apresentação da consulta produz os seguintes efeitos:

- 1. suspende o curso do prazo para pagamento do tributo, em relação a hipótese consultada;
- 2. impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado a apuração de falta relacionada com a matéria objeto da consulta.

§ 2º - A suspensão do prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas, deixando de ser considerado, no período, apenas o crédito ou débito controvertido.

§ 3º - A consulta sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, formulada fora do prazo previsto para pagamento do tributo a que se referir, não elide, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais, até a data de sua apresentação.

§ 4º - A observância, pelo consultante, da resposta dada à consulta, enquanto prevalever o entendimento nela consubstanciado, exime-o de qualquer penalidade e exonera-o do pagamento do tributo considerado não devido.

Art. 41 - No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no artigo 40 só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consultante da decisão.

Art. 42 - Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I - em desacordo com os artigos 39 e 40;
- II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- III - por que tiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- IV - quando o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;
- V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
- VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
- VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
- VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese, a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for excusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 43 - O preparo do processo compete ao órgão local da Fazenda Estadual.

Art. 44 - O julgamento compete:

- I - em primeira instância aos Delegados Regionais da Fazenda Estadual, atendida, no julgamento, a orientação emanada dos atos normativos;
- II - em segunda instância ao Secretário da Fazenda.

Parágrafo Único. As consultas formuladas pelos órgãos da administração pública e por entidades representativas de categoria econômicas ou profissionais de âmbito estadual, serão julgadas, em instância única, pelo Secretário da Fazenda.

Art. 45 - Compete a autoridade julgadora declarar a ineficácia da consulta.

Art. 46 - Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência.

Art. 47 - A autoridade de primeira instância correrá de ofício de decisão favorável ao consulente.

Art. 48 - Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta, inclusive da que declarar a sua ineficácia.

CAPÍTULO III Das Nulidades

Art. 49 - São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoas incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º - Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 50 - As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidades e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 51 - A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 52 - Durante a vigência da medida judicial que determinar a suspensão da cobrança do tributo não será instaurado procedimento fiscal contra o sujeito passivo favorecido pela decisão relativamente à matéria sobre que versar a ordem de suspensão.

Parágrafo Único. Se a medida referir-se a matéria objeto de processo fiscal, o curso deste não será suspenso, exceto quanto aos atos executórios.

Art. 53 - A destinação de mercadorias ou outros bens apreendidos ou dados em garantia de pagamento do crédito tributário, obedecerá às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 54 - Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 55 - O disposto neste Decreto não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

Art. 56 - O Conselho de Recursos Fiscais do Estado adaptará seu regimento interno às disposições neste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2023)

DECRETO Nº 1704 DE 20 DE JULHO DE 1981

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 46.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV; do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945 de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	3200
UNID. ORÇ.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	3201
FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo	10
PROGRAMA: Regiões Metropolitanas	59
SUBPROGRAMA: Planejamento Urbano	323
PROJETO: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano	1.086
3222.04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Estado e ao Distrito Federal	
Transferências Correntes a Estados	Cr\$ 28.000.000,00
4322.06 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições para Despesas de Capital	Cr\$ 18.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	3200
UNID. ORÇ.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	3201
FUNÇÃO: Habitação e Urbanismo	10
PROGRAMA: Regiões Metropolitanas	59
SUBPROGRAMA: Planejamento Urbano	323
PROJETO: Programa a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano	1.086
3223.04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências Correntes a Municípios	Cr\$ 20.000.000,00
3233.00 - Transferências a Instituições Privadas - Contribuições Correntes	Cr\$ 3.000.000,00
4332.00 - Transferências a Instituições Privadas - Contribuições para Despesa de Capital	Cr\$ 5.000.000,00

4323.06 - Transferências Intergovernamentais -
Transferências a Municípios - Contribuições-
para Despesa de Capital Cr\$ 18.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a
12 de junho de 1981, revogadas as disposições em
contrário.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2023)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 86/81-GM DE 13 DE JULHO DE 1981
O Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Senhor Antonio Sérgio Cardoso Aguiar, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado, originando a seguinte classificação. 1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - - Valor Cr\$ 50.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 13 de julho de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador
(G. Reg. nº 2018)

PORTARIA Nº 87/81 -GM DE 13 DE JULHO DE 1981
O Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Senhor Antonio Sergio Cardoso Aguiar, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor Cr\$ 20.000,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 13 de julho de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador
(G. Reg. nº 2018)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 154 DE 16 DE JULHO DE 1981/
DAI/SEAD

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do disposto na Lei nº 4.913, de 12.09.80, e item 03 da Instrução Normativa nº 40 de 25.03.80 e,

Considerando as solicitações contidas no Processo nº 01588/81-SEAD,

RESOLVE:

Alterar para 04 (quatro) a quantidade fixada na tabela referente a carga horária de trabalho de 40 horas semanais, exercício de 1981, da Categoria Funcional Técnico de Contabilidade do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Médio, Código GEP-ANM-810, da Secretaria de Estado da Fazenda, estabelecida através da Portaria nº 049.81-DAI-SEAD.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. pela Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA Nº 189/CCLI DE 26 DE MARÇO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III e § único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), MARIA RAIMUNDA NEGRÃO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 101.400,00 (cento e um mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 6.500,00
— Adicional p/tempo de serviço-30% - Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 Lei Federal nº 4345/64, aplicada subsidiariamente.	Cr\$ 1.950,00

Provento mensal Cr\$ 8.450,00

Provento anual Cr\$ 101.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1871.

PORTARIA Nº 243/CCLI DE 31 DE MARÇO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Dec. nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § único, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) OCEANIRA FREITAS DE SOUSA, no cargo de Agente Administrativo; Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 105.300,00 (cento e cinco mil, trezentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 6.500,00
— Adicional p/tempo de serviço-35% - Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 da Lei Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente.	Cr\$ 2.275,00

Provento mensal	Cr\$ 8.775,00
-----------------	---------------

Provento anual	Cr\$ 105.300,00
----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de março de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.816, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 253/CCLI DE 27 DE ABRIL DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item II da Constituição do Estado do Pará, 197 letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), mais os arts. 145 (Lei 749/53, com redação dada pela Lei nº 4950 de 13.04.81) e 162 da mesma Lei 749/53 e art. 2º parágrafo único da Lei nº 2.516, de 18.07.62, mantida pelo art. 176 da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), ANTENOR LUIZ DO NASCIMENTO, na função de Marinheiro, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 123.074,64 (cento e vinte e três mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 4.870,00
— Art. 162 (L. 749/53) - 20%	Cr\$ 974,00
— Art. 2º, § único L. 2516/62 - 30%	Cr\$ 1.753,20
— Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 2.659,02

Provento mensal	Cr\$ 10.256,22
Provento anual	Cr\$ 123.074,64

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de abril de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.816, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 312/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, usando das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I, alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81) e 161, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ISAULINA DÁRIA SOARES PEREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 75.753,60 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 4.856,00
— Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 1.456,80

Provento mensal	Cr\$ 6.312,80
-----------------	---------------

Provento anual	Cr\$ 75.753,60
----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 360/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, e parágrafo único, 111, item II, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 e parágrafo único da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), YODELE CÔRTE DE OLIVEIRA SOBRINHO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 6.750,00
— Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 2.700,00

Provento mensal	Cr\$ 9.450,00
-----------------	---------------

Provento anual	Cr\$ 113.400,00
----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30.06.1981.

PORTARIA N. 374/CCLI DE 13 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I, alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959 de 13.04.81), e 161 item II da Lei 749, de 24.12.53, IOLETE DA SILVA OLIVEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 69.926,40 (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 4.856,00
— Adic. p tempo de serviço-20% Cr\$ 171,20

Provento mensal Cr\$ 5.827,20

Provento anual Cr\$ 69.926,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30.06.1981

PORTARIA Nº 375 CCLI DE 13 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), mais os arts. 159, item I, 160, 145 (Lei nº 4959 de 13 de abril de 1981), da Lei nº 749/53, GRACIANO CARNEIRO GURGEL, no cargo de Adjunto de Promotor Público de Jacundá, Termo Judiciário da Comarca de Tucuruí, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 42.933,60 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento proporcional a 135 anos 5.628,00 em 17 anos de serviço Cr\$ 2.733,60

- Adic. p/tempo de serviço - 15% Cr\$ 444,20

Provento mensal Cr\$ 3.577,80

Provento anual Cr\$ 42.933,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.816, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 379 CCLI DE 14 DE MAIO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.158, de 14.07.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 145 (Lei nº 4.959 de 13.04.81), da Lei nº 749, de 24.12.53, SEBASTIANA DOS REIS VAZ no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3-Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40 (noventa e um mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.844,00
— Adic. p tempo de serviço-30% Cr\$ 1.753,20

Provento mensal Cr\$ 7.597,20

Provento anual Cr\$ 91.166,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.816, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 382 CCLI DE 14 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) e 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81) da Lei nº 749, de 24.12.53, OSMARINA COELHO PINTO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 9.003,00
— Adic. p tempo de serviço-30% Cr\$ 2.700,90

Provento mensal Cr\$ 11.703,90

Provento anual Cr\$ 140.446,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 11.809 de 30.06.81.

PORTARIA Nº 384 CCLI DE 14 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 (Lei nº 4959 de 13.04.81), da Lei nº 749/53, THEOPHILA WARTON DO NASCIMENTO no cargo de Professor Regente, Código EP-2, lotado na Secre-

taria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 5.000,00
— Adic. p tempo de serviço-15%	Cr\$ 750,00
Provento mensal	Cr\$ 5.750,00
Provento anual	Cr\$ 69.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 388/CCLI, DE 14 DE MAIO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979;

R E S O L V E:

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), mais o art. 145 (Lei nº 4.959, de 13 de abril de 1981), da Lei nº 749/53: RAIMUNDA NOBRE DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.570,80 (Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Setenta Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 5.293,00
- Adicional p/tempo de serviço 30%	Cr\$ 1.587,90

Provento Mensal	Cr\$ 6.880,90
Provento Anual	Cr\$ 82.570,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.816, de 30 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 392/CCLI, DE 15 DE MAIO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/79, com redação dada pela Lei nº 4.959, de 13.04.81: MARIA POJO DE OLIVEIRA LIMA, no cargo de Inspetor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 91.166,40

(Noventa e Hum Mil, Cento e Sessenta e Seis Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 5.844,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 1.753,20

Provento Mensal	Cr\$ 7.597,20
Provento Anual	Cr\$ 91.168,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 395/CCLI, DE 15 DE MAIO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959, de 13.04.81: JURACI FARIAS TEIXEIRA, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 76.219,20 (Setenta e Seis Mil, Duzentos e Dezenove Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 5.293,00
- Adicional p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 1.058,60

Provento Mensal	Cr\$ 6.351,60
Provento Anual	Cr\$ 76.219,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.816, de 30 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 398/CCLI, DE 15 DE MAIO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959, de 13.04.81: TEREZINHA DE JESUS REBELO PINHEIRO, no cargo de Agente

Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.448,80 (Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 2.700,90
Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
Provento Anual	Cr\$ 140.446,89

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 407/CCLI, DE 15 DE MAIO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

R E S O L V E :

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959, de 13.04.81: NINFA CAMPOS DE ARAÚJO, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 2.700,90
Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
Provento Anual	Cr\$ 140.446,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.816, de 30 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 408/CCLI, DE 15 DE MAIO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.04.79.

R E S O L V E :

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Cons-

tituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4.959, de 13.04.81: RAIMUNDA RAIOL DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 140.446,80 (Cento e Quarenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 2.700,90
Provento Mensal	Cr\$ 11.703,90
Provento Anual	Cr\$ 140.446,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 415/CCLI, DE 15 DE MAIO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69) e 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério): DALILA ZEFERINA RODRIGUES CASTRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 94.802,40 (Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Dois Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 5.643,00
- Adic. p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 2.257,20
Provento Mensal	Cr\$ 7.900,20
Provento Anual	Cr\$ 94.802,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 419/CCLI, DE 15 DE MAIO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69) e art. 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81), da Lei nº 749/53: MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, no cargo de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 145.848,60 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 9.003,00
- Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 3.154,05
Provento Mensal	Cr\$ 12.154,05
Provento Anual	Cr\$ 145.848,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 423/CCLI, DE 15 DE MAIO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69) e art. 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502/79 (Estatuto do Magistério): ELCI ARAÚJO GONÇALVES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 5.000,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 2.000,00
Provento Mensal	Cr\$ 7.000,00
Provento Anual	Cr\$ 84.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 426/CCLI, DE 20 DE MAIO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: — De acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4.959/81, de 13.04.81) e 164 da Lei nº 749/53: DORALINDA TAVARES MARTINS, no cargo de Técnico de Laboratório - Código GEP-ANM-805.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 357.889,20 (Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 10.557,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 3.167,10
- Gratificação de Função (art. 164/749-53)	Cr\$ 6.500,00
- Complementação Salarial	Cr\$ 9.600,00

Provento Mensal	Cr\$ 29.824,10
Provento Anual	Cr\$ 357.889,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30 de junho de 1981.

PORTARIA Nº 429/CCLI DE 20 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais os arts. 3º, item II da Lei nº 4913/80 e 145 (Lei nº 4959 de 13.04.81) da Lei nº 749/53, MARIZA DE JESUS ALVES E SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-187.262,40 (Cento e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$- 9.003,00
- Complementação Salarial - 1/3	Cr\$- 3.001,00
- Adicional p/tempo de serviço-30%	Cr2- 3.601,20

Provento mensal	Cr\$- 15.605,20
Provento anual	Cr\$-187.262,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809 de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 435/CCLI DE 22 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea *b* da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 161, item II da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4502/73 ADEMIR GADELHA FRANCO, no cargo de Professor Autorizado sem Estudos Superiores, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-119.070,00 (Cento e dezenove mil, setenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral (140 × 67,50) Cr\$- 9.450,00
- Adicional p/tempo de serviço - 5% Cr\$- 472,50

Provento mensal Cr\$- 9.922,50

Provento anual Cr\$-119.070,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 437/CCLI DE 22 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea *a* da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 BLANDINA ALVES TÔRRES QUEIROZ DE SOUZA no cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.2-Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Administração, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-390.000,00 (Trezentos e noventa mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 25.000,00
- Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$- 7.500,00

Provento mensal Cr\$- 32.500,00

Provento anual Cr\$-390.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 445/CCLI DE 27 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea *b* da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 161 da Lei nº 749/53 e 37 da Lei nº 4502/73, MARIA IRACEMA REIS DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5-Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-..... 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 12.000,00

- Adicional p/tempo de serviço-20% Cr\$- 2.400,00
- Salário-Aula (20hs × 120,00) Cr\$- 2.400,00

Provento mensal Cr\$- 16.800,00

Provento anual Cr\$-201.600,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 446/CCLI DE 27 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea *a* da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, MARIA ARLETE CARNEIRO MONTEIRO DA CUNHA no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-161.608,56 (Cento e sessenta e um mil, seiscentos e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr\$- 9.003,00

- Vantagens Pessoais Cr\$- 1.313,33

- Adicional p/tempo de serviço-35% Cr\$- 3.151,05

Provento mensal Cr\$- 13.467,38

Provento anual Cr\$-161.608,56

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 456/CCLI DE 28 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, DA Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, NAZARETH CASTRO PINTO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3-Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-49.753,44 (Quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), assim discriminados:

- Venc. porp. a 1/30 avos s/5.293,00, em 19 anos de serviço. Cr\$- 3.352,17

- Adicional p/tempo de serviço-15% Cr\$- 793,95

Provento mensal Cr\$- 4.146,12

Provento anual Cr\$- 49.753,44

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 457/CCLI, DE 28 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, CLARA PIMENTA ARGUELLES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2-Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-84.645,00 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento prop. a 1/30 avos s/.....
5.643,00 em 27 anos de serviço. Cr\$- 5.078,70
- Adic. p/tempo de serviço - 35% Cr\$- 1.975,05

Provento mensal Cr\$- 7.053,75
Provento anual Cr\$- 84.645,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 596/CCLI, DE 16 DE JULHO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

PORTARIA Nº 458/CCLI DE 28 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81, da Lei nº 749/53 MEIRI CHAVES DA SILVA GUEDES, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.3-Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-..... 164.689,20 (Cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral Cr2- 10.557,00
- Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$- 3.167,10
Provento mensal Cr\$- 13.724,10
Provento anual Cr\$-164.689,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1981.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Inez Cardoso Pinto	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2-Classe B	01765/81	2 anos
Jurema Vieira da Cunha	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.1-Classe A	01764/81	agosto a dez./81

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de julho de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA Nº 327/CCLI, DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada, pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinados com o art. 161, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53 e 37 da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), ALTAIR ALVARES RODRIGUES, no cargo de

Professor de Ensino de 1º Grau Código EP-3 lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 71.101,80 (setenta e um mil, cento e um cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 5.643,00
— Adic. p/tempo de serviço-5% Cr\$ 282,15
Provento mensal Cr\$ 5.925,15
Provento anual Cr\$ 71.101,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 332/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81), da Lei nº 749, de 24.12.53, 5º e parágrafo único da Lei nº 3.203-A, de 30.12.64, FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1-Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 166.257,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 7.917,00
— Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 2.770,95
— Risco de vida-40%	Cr\$ 3.166,80

Provento mensal Cr\$ 13.854,75

Provento anual Cr\$ 166.257,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.816, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 333/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81) da Lei nº 749, de 24.12.53, 5º, parágrafo único da Lei nº 3.203-A, de 30.12.64, JOSÉ DE SOUZA, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1-Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 166.257,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 7.917,00
— Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 2.770,95
— Risco de vida-40%	Cr\$ 3.166,80

Provento mensal Cr\$ 13.854,75

Provento anual Cr\$ 166.257,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 336/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada, pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81) da Lei nº 749, de 24.12.53 e 5º parágrafo único da Lei nº 3.203-A, de 30.12.64, LEO-NEL FIRMINO RIBEIRO, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 283.101,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e hum cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 13.481,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 4.718,35
— Risco de vida-40%	Cr\$ 5.392,40

Provento mensal Cr\$ 23.591,75

Provento anual Cr\$ 283.101,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 337/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69) 145 (Lei nº 4.959, de 13.04.81) da Lei nº 749, de 24.12.53 e 5º parágrafo único da Lei nº 3.203-A, de 30.12.64, OSVALDO OLIVEIRA LOPES, no cargo de Investigador de Polícia Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e hum mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.000,00
— Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 3.850,00
— Risco de vida-40%	Cr\$ 4.400,00

Provento mensal Cr\$ 19.250,00

Provento anual Cr\$ 231.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 343/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), mais o art. 145 (Lei nº 4959 de 13.04.81) da Lei nº 749/53, ALCEBIÁDES DE SOUZA PINHEIRO, na função de Vigia Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 16.031,52 (dezesesseis mil, trinta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos), assim discriminados:

— Vencimento proporcional a 1/35 avos s/4.796,00 em 7 anos de serviço
— Adic. p/tempo de serviço-5%

Provento mensal	Cr\$ 1.096,16
Provento anual	Cr\$ 1.335,96
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	Cr\$ 16.031,52

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 348/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 37 parágrafo único da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), MARIA INÊS RODRIGUES NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 5.000,00
— Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 2.000,00

Provento mensal	Cr\$ 7.000,00
Provento anual	Cr\$ 84.000,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.816, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 357/CCLI DE 13 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do

Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item I, 111, item I alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959, de 13.04.81), 161 item II da Lei nº 749/53, MARIA NASCIMENTO FIGUEIREDO no cargo de Servente Nível 1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 69.062,40 (sessenta e nove mil, sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 4.796,00
— Adic. p/tempo de serviço-20%	Cr\$ 959,20

Provento mensal	Cr\$ 5.755,20
Provento anual	Cr\$ 69.062,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.817, de 30.06.1981.

PORTARIA Nº 361/CCLI DE 12 DE MAIO DE 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, e parágrafo único, 111, item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 e parágrafo único da Lei nº 4.502/73 (Estatuto do Magistério), DAMARIS MORAES DE LIMA, no cargo de Professor não Titulado, código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 80.572,80 (oitenta mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 4.796,00
— Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 1.918,40

Provento mensal	Cr\$ 6.714,40
Provento anual	Cr\$ 80.572,80
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	

Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1981.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.809, de 30.06.1981.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 53/81-SEVOP, DE 10 DE JULHO DE 1981.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários CÉLIO CHAVES DE MELO, Assessor de Relações Públicas, MARLY SILVA DE OLIVEIRA e ANTÔNIO REIS DA SILVA, ambos Agentes Administrativos, desta Secretaria, para sob a

presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 35/81, destinado a orçamento de material e mão-de-obra, para recuperação do veículo placa OF nº 44-77, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 4287. Dia: 22.07.81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 50/81-DA, DE 20 DE JULHO DE 1981.

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/80, de 22 de abril de 1980,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais sessenta (60) dias, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24.12.1953, a Licença para Tratamento de Saúde concedida ao funcionário JOSÉ ARGEMIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado na Garage Central do Estado desta Secretaria, conforme Laudo Médico nº 2862/81, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde do HSE, a contar de 04.07.81.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 4288. Dia: 22.07.81)

PORTARIA Nº 51/81-DA, DE 20 DE JULHO DE 1981.

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 36/80, de 22 de abril de 1980.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 107, da Lei nº 749, de 24.12.1953, a HELOISA HELENA NUNES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Engº Civil, Código ANSENGº-608.2, lotada no Departamento de Obras desta Secretaria, noventa (90) dias, Licença à Gestante, conforme Laudo Médico nº 2720/81, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da SESP, a contar de 08.06.81.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretor do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 4288. Dia: 22.07.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — (FTERPA) —

PORTARIA Nº 150 DE 20 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pelo Art. 4º, da Resolução nº 115, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969.

Considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução nº 115, de 30 de outubro de 1980, do Conselho de Administração desta Resolução, homologada pelo Decreto nº 1331, de 30 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

I — Fica aberto no corrente exercício, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço de verbas no Orçamento vigente, a saber:

01.00 — Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

01.01 — Direção Geral

Atividade: 16885762.001 — Manutenção da Operação de Estações Rodoviárias no Estado.

Natureza da Despesa: 3.1.2.0.00 —

Material de Consumo..... Cr\$ 270.000,00

4.1.0.0.00 — Investimentos

4.1.2.0.00 — Equipamento e Material

Permanente Cr\$ 230.000,00

Total Cr\$ 500.000,00

II — Os recursos necessários à execução deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, oriundas da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

01.00 — Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

01.01 — Direção Geral.

Atividade: 9.9.9.9.9.9. — Reserva de Contingência.

Natureza da Despesa: 9.0.0.0.00 — Reserva de

Reserva de Contingência Cr\$ 500.000,00

Total Cr\$ 500.000,00

III — Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 20 de julho de 1981.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo

(Ext. Reg. nº 4284 - Dia: 22.07.81)

CONTRATO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO IBM Nº 10241
que entre si fazem GOV PA SECRETARIA DE ESTADO DE VI-
AÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
e a IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Aos dias do mês de do ano de, compareceu a este órgão a IBM DO BRASIL -
INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente
Vargas nº 824/844, inscrita no CGC/MF sob o número 33.372.251/0001-56, Inscrição Estadual nº 169.505-18 e Inscrição Municipal
nº, e seguir denominada simplesmente IBM, neste ato representada, na conformidade do
PROCURAÇÃO pelo seu GERENTE DE VENDAS Sr. GUARACI DA SILVA
(instrumento de habilitação) (cargo) (nome e qualificação)
MATOS que disse acordar em contratar com a GOV PA SECRETARIA DE ES-
TADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SECRETARIA DE ESTADO
(natureza jurídica)
com sede na TRAV. DO CHACO SN
inscrita no CGC/MF sob o número 05055041/0001-07, a seguir denominada simplesmente Cliente, neste ato
representada, na conformidade do DEC. GOV. PA DE 15/03/79, pelo seu SECRETÁRIO
(instrumento de habilitação) (cargo)
Sr. DR. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
(nome e qualificação).

a garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM adiante referidas, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM discriminadas no Aditivo anexo a este instrumento. Para tanto, e com relação às máquinas relacionadas no respectivo Aditivo, a IBM assume as seguintes obrigações, a serem executadas durante o horário normal de expediente da IBM, nos locais especificados no Aditivo anexo a este instrumento:

- mantê-las em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e as verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, lubrificação e substituição de peças, quando necessário;
- recondicioná-las nas oficinas da IBM, quando tecnicamente isto for necessário para mantê-las em bom estado de funcionamento, dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda deste Contrato;
- Instruir adequadamente, durante o atendimento normal de uma chamada para reparo, os operadores das máquinas no uso dos dispositivos padrão das mesmas e na correta aplicação dos suprimentos, com vistas a obter melhor qualidade e produtividade.

Os serviços, verificações técnicas e recondicionamentos serão executados por Técnicos especializados da IBM. Fica expressamente ajustado entre as partes contratantes que as peças utilizadas na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, serão peças originais, novas, equivalentes a novas, ou recondicionadas, e que as peças eventualmente substituídas na prestação destes mesmos serviços serão sempre de propriedade da IBM. Não estão cobertos por este instrumento, os serviços e substituição de peças em decorrência de acidentes, negligência, mau uso ou mudança de especificações; chamados para substituição de fitas; limpeza de tanpas, tios e esferas de impressão, nem serviços elétricos fora das máquinas, mesmo que sejam a elas direta ou indiretamente afetos; serviços que se tornem necessários pelo mau funcionamento em decorrência de peças ou dispositivos de outra fabricação que não a IBM; falhas eventuais decorrentes de acidentes naturais, ou quaisquer outros serviços que não estejam claramente especificados neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A IBM dá a V.Sa. o direito de manter as máquinas amparadas por esta garantia de funcionamento:

- durante cinco anos consecutivos e ininterruptos para equipamentos novos, desde que V.Sa. tenha optado por ela imediatamente após o término da Garantia da Fábrica, de que goza cada máquina;
- durante três anos consecutivos e ininterruptos, contados a partir do momento em que as máquinas, mediante prévia autorização da IBM, sajam objeto de um Contrato de Garantia de Funcionamento IBM.

Findos os prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula, a IBM poderá prestar serviços de assistência técnica às máquinas de escrever objeto do presente Contrato, de acordo com os termos e condições IBM em vigor, na época. O direito previsto nesta Cláusula cessa com relação a qualquer máquina que, por ato de V.Sa., tenha tido sua Garantia de Funcionamento IBM interrompida por qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Esse preço será pago pelo Cliente à IBM, em duas parcelas semestrais de Cr\$ 22.332,72 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e Cr\$ 22.332,72 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) vencíveis em 30 de JUNHO de 1981 e 31 de DEZEMBRO de 1981 respectivamente, mediante a apresentação pela IBM dos comprovantes dos serviços efetuados nas máquinas discriminadas no supracitado Aditivo, todos devidamente visados pelos funcionários usuários.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

Este Contrato vigorará de 1º de JANEIRO de 1981 até 31 de dezembro de 1981 podendo, no entanto, ser renovado por períodos consecutivos e ininterruptos de um ano ou de fração de ano, aos preços e condições à época vigentes, obedecidos os limites previstos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Segunda acima e assegurada ao Cliente a inalterabilidade das alíneas "a", "b" e "c" do segundo parágrafo da Cláusula Primeira acima. A IBM apresentará ao Cliente, antes do término do prazo de vigência deste Contrato, proposta para a sua renovação, especificando os preços, prazos e condições para o próximo período. Todos os períodos de vigência das eventuais renovações deste Contrato serão de doze meses ou fração de doze meses ainda que, em virtude disso, haja extensão dos prazos previstos na Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA QUINTA - ACESSO AS MÁQUINAS

O Cliente obriga a permitir aos Técnicos da IBM, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso às máquinas, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessários. Essas máquinas serão, portanto, colocadas à disposição dos atendidos Técnicos durante o horário normal de expediente da IBM e pelo tempo necessário à realização da correção dos defeitos e nos testes de verificação. Caso o Cliente não permita aos Técnicos da IBM esse completo e livre acesso às máquinas, a IBM ficará desobrigada de executar os serviços e as verificações técnicas supracitadas, continuando o Cliente, todavia, obrigado a pagar à IBM o preço referido na Cláusula Terceira acima, independentemente da correção das componentes dos serviços afetados, a que alude a mesma cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Em hipótese alguma a IBM será responsável por lucros cessantes ou pela indenização de quaisquer outros danos indiretos ou resultantes de uma falha ou omissão da IBM, por perdas e danos oriundos de qualquer causa e independentemente do fundamento jurídico em que se basear a reclamação, sendo, portanto, limitada a responsabilidade da IBM, em qualquer caso, a valores limitados, a saber:

- a) equivalente a 7 (sete) Contas de Renda Mensal de Fomento Nacional (CRFNM) ou
- b) equivalente a 12 (doze) meses de garantia de funcionamento das máquinas específicas adquiridas pelo Cliente, que, em qualquer caso, não excederá o valor que constitua o objeto do contrato diretamente relacionado com a causa da ação.

A responsabilidade por danos pessoais ou danos materiais e danos de qualquer natureza decorrentes de qualquer falha ou omissão da IBM não será limitada e a responsabilidade por danos pessoais ou danos materiais e danos de qualquer natureza decorrentes de qualquer falha ou omissão da IBM não será limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela IBM ao Cliente, em decorrência deste Contrato, não incluem:

- a) reparo de dano ou aumento no tempo de serviço causados pelo uso inadequado, de forma contínua, de local de instalação adequado com todos os facilidades recomendadas pela IBM, antrax, quais o fornecimento adequado de força elétrica, ar-condicionado, quando necessário, e de controle de umidade;
- b) reparo de dano ou aumento no tempo de serviço causados pelo uso das máquinas para fins diversos daqueles para os quais elas foram construídas;
- c) reparo de dano, substituição de peças (decorrentes de desgaste diverso do normal) ou chamados repetidos causados pelo uso de Suprimentos;
- d) reparo de dano ou aumento no tempo de serviço causados por acidentes, desastres, que incluam, dentre outros, incêndio, enchente, água, vento e tempestades; transporte; negligência ou mau uso; uso das máquinas durante mais de 8 (oito) horas por dia; alterações, que abrangem, inclusive, quaisquer desvios dos desenhos físicos, mecânicos ou elétricos das máquinas IBM; equipamentos, que são definidos como a interconexão mecânica, elétrica ou eletrônica, feita em uma máquina IBM, de equipamentos e dispositivos não-IBM não fornecidos pela IBM (esta exclusão não se aplica a máquinas IBM de propriedade da IBM interligadas a máquinas IBM de propriedade do Cliente e objeto deste Contrato, nem tampouco a máquinas IBM de propriedade do Cliente, cobertas por garantia prevista em um Contrato de Compra e Venda IBM ou num Contrato de Garantia de Funcionamento);
- e) reparo de dano ou aumento no tempo de serviço causados pela conversão de um modelo IBM em outro ou pela instalação ou remoção de um dispositivo de hardware;
- f) substituição de peças ou aumento no tempo de serviço, conforme estipulado nos dois últimos parágrafos da cláusula primeira e na cláusula quinta deste Contrato;
- g) fornecimento de suprimentos ou acessórios, pintura ou acabamento das máquinas ou o fornecimento de material para esses serviços; Inspeção de máquinas alteradas; execução de mudanças de especificação ou a prestação de serviços relacionados com a mudança de local de instalação das máquinas; instalação ou remoção de acessórios, acréscimos ou outros dispositivos;
- h) serviço elétrico fora das máquinas ou a manutenção de acessórios, alterações, acréscimos ou dispositivos não fornecidos pela IBM;
- i) serviços que não possam ser executados pela IBM, devido a alterações ou acréscimos às máquinas;
- j) substituição de fitas, limpeza de tampas, de tipos e de esteras de impressão;
- k) substituição de esteras de impressão, de suprimentos e de capas;
- l) atendimento de chamados repetidos que não se destinam a reparar as máquinas.

Se ocorrer qualquer das hipóteses acima previstas, o conserto da máquina, se necessário e possível, será objeto de pagamento à parte, ficando a execução de tal conserto condicionada à prévia e formal autorização do Cliente. Caso o Cliente não autorize a execução de tal conserto de acordo com o preço e demais condições desse orçamento, a IBM poderá, mediante aviso por escrito, excluir deste Contrato a máquina em causa, hipótese em que o Cliente pagará à IBM o preço do serviço prestado a essa máquina até a data de tal exclusão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O não-cumprimento, por uma das partes, de qualquer dos termos e condições deste Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito. O Cliente poderá, a qualquer tempo e mediante aviso por escrito à IBM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, rescindir este Contrato, pagando à IBM o preço ajustado na cláusula terceira acima, proporcionalmente ao período de efetiva execução deste Contrato e independentemente da apresentação dos comprovantes dos serviços efetuados, a que alude a mesma cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensada a licitação com base

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba 2201 - 03070202.082 item 3.1.3.2 do orçamento vigente, ficando, desde já, empenhada a importância de Cr\$ 22.332.72 E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS Valor este a que alude a cláusula terceira acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer serviço IBM diverso do previsto e coberto por este Contrato, que, porventura, vier a ser solicitado pelo Cliente, estará sujeito aos encargos de tempo e material e às condições IBM então em vigor, a serem, à época, consubstanciados em contrato específico. A garantia de funcionamento, fornecida nos termos deste Contrato, não garante a operação ininterrupta das máquinas. A IBM não será responsável por falha em prestar o serviço, decorrentes de causas fora do seu controle. Qualquer das partes poderá excluir uma, várias ou todas as máquinas deste Contrato, caso qualquer delas descumpra quaisquer dos seus termos e condições. Caso haja necessidade de remover qualquer máquina do local onde estiver instalada para as oficinas da IBM, todas as despesas com tal remoção, inclusive as de retorno, correrão por conta exclusiva do Cliente. Este Contrato constitui a expressão completa e exclusiva do acordo entre as partes, substituindo e tornando sem efeito todas as propostas e todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, assim como todas as demais comunicações entre as partes, concernentes ao objeto deste instrumento.

TIPO	OR	SÉRIE	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
0089	82	0480902	TRAV. DO CHACO SN
0089	82	0486902	" " " "
0089	82	0521379	" " " "
0089	82	0580585	" " " "
0089	82	0580589	" " " "
0089	82	0580592	" " " "

TIPO DE CONTRATO	PREÇO UNITÁRIO
B-2	7.444,24
B-2	7.444,24
B-2	7.444,24
B-2	7.444,24
B-2	7.444,24
B-2	7.444,24



Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º OFÍCIO

Fone: 222-6839

Apresentado para registro

Inteiro

de 01/07/81

Para

Indicar o nº de ordem de Prot. lançado no

mesmo.

Helena de V. S. Chermont

Helena de V. S. Chermont

CPF 088912104-04

03 de Julho de 1981

Pedro Paulo de Lima

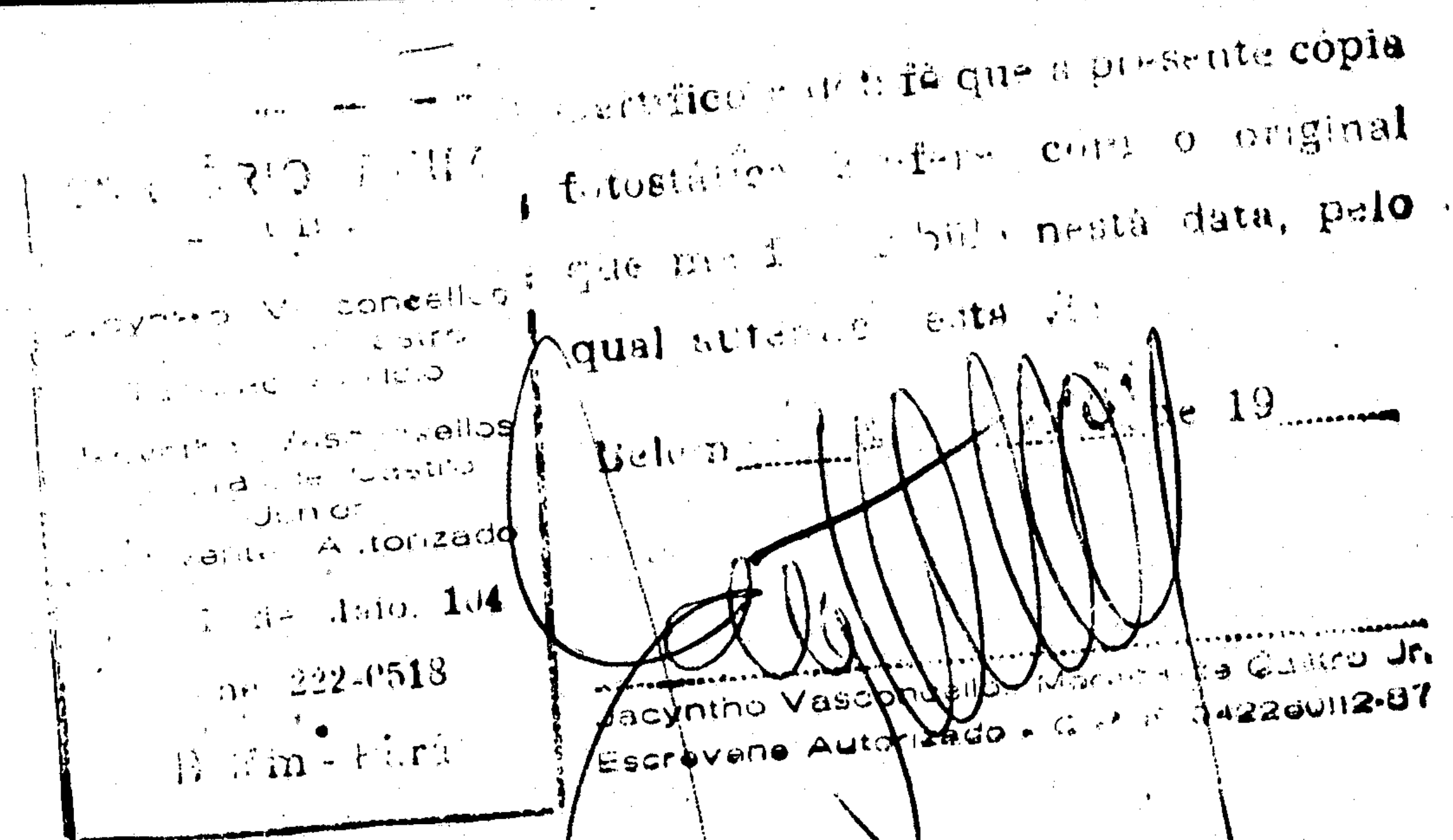
CLIENTE

Adolfo Carlos de Oliveira

TESTEMUNHA

IBM

TESTEMUNHA



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4286 — Dia: 22/07/81)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 59/81, assinado em 01.06.81, entre a Universidade Federal do Pará e a firma SHARP S/A - Equipamentos Eletrônicos, para Manutenção das Máquinas SHARP, pertencentes a Universidade Federal do Pará, de acordo com o Processo nº 08767/81. Valor: Cr\$ 545.228,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e oito cruzeiros) Prazo de 01.06.81 a 31.05.82, despesa correndo a conta do Programa nº 0844 205.2031.006 e item 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob o nº 2624/81.

a) Prof. Engº ANTONIO PRINCE BOUEZ - Pro-Reitor p/Contratante.

a) JOSÉ MAURICIO DA MOTA Gerente de vendas p/Contratante.

Prof. Engº ANTONIO PRINCE BOUEZ - Pro-Reitor p/Contratante.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Recursos Materiais, no Campus Universitário do Guamã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), à Av. Gov. José Malcher nº 1192, o EDITAL da Tomada de Preço nº DA-48/81: SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA (material e mão de obra), incluindo Titulação e Nominação de 1.500 diplomas.

Belém, 17 de Julho de 1981

Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa
p/ Diretora do Departamento de Rec. Materiais

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4296 — Dia: 22/07/81)

(Ext. Reg. nº 4297 — Dia: 22/07/81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 29 (vinte e nove) de julho corrente, para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 305, em que é recorrente Raimundo Moraes Lobq (Casa Aurora) e recorrida à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

Nº 322, "Ex-Ofício", em que é recorrente o Dele-

gado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, e interessado Laticínios Mococa, sendo Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Nº 328 - "Ex-Ofício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, e interessado H. M. Indústria e Comércio Ltda, sendo o Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 20 de julho de 1981.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário

(Ext. Reg. nº 4289 - Dia: 22.07.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 073/81, firmado com INTERBRASIL
- Instalações Elétricas Ltda.

Objeto - Execução pequenos serviços de construção da RD-Belém

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços nº 008/81

Valor - Cr\$ 7.500.000,00

Cobertura Financeira - Recursos Próprios: Programa - Distribuição - Subprograma - Redes - Códigos nºs 0431.0000.EOD.065 e 0431.0000.EPD.071.

Belém, 13 de julho de 1981

CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Diretor Administrativo-Financeiro

(Ext. Reg. nº 4301 - Dia: 22.07.81)

PROJETOS E ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE COMERCIAL, POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA: PROESAN - "PROJETOS E ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA", COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Os infra-assinados, Wady João Homci da Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Diogo Moia, nº 928, portador da carteira de identidade nº 492.405, expedida pela SEGUP-PA e CPF nº 031.866.448-87 e Darlindo Smoothness Veloso, brasileiro, casado, técnico de Edificações, residente e domiciliado nesta capital no Conjunto Pedro Álvares Cabral, Bloco Nina, Rua "D", nº 71, portador da carteira de identidade nº 995.243, expedida pela SEGUP-PA, e CPF. nº 049.074.262-91, organizam pelo presente Instrumento e nos melhores termos de direito, uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA, que se regerá pela cláusulas e condições seguintes, e, nos casos omissos pelas disposições da Lei nº 3708, de 10 de janeiro de 1919.

PRIMEIRA: - A Sociedade girará sob a Razão Social de "PROJETOS E ENGENHARIA SANITÁRIA LIMITADA", e cujo o Título do Estabelecimento é "PROESAN", que será usada pelos sócios em negócios exclusivos e de interesses da firma, sendo expressamente vedado o seu emprego em fianças, avais, endossos e outros documentos de mero favor, em benefícios de terceiros, ficando ainda o infrator desta cláusula, civil e penalmente responsável pelos prejuízos que causar a Sociedade ou a terceiros;

SEGUNDA: - A Sociedade dedicar-se-á a exploração do ramo de: SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, PROJETOS, ARQUITETURA, DECORAÇÕES E ENGENHARIA CIVIL, podendo, por deliberação unânime de todos os sócios dedicar-se-á a qualquer outra atividade correlata por Lei;

TERCEIRA: - O CAPITAL SOCIAL da Sociedade, será de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), dividido em 800 (oitocentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, pertencendo ao sócio Wady João Homci da Costa, 400 quotas equivalente a Cr\$ 400.000,00 e ao sócio Darlindo Smoothness Veloso, as 400 quotas restantes, também equivalente a Cr\$ 400.000,00, cuja a integralização total será em moeda corrente do País, no ato da assinatura deste presente Contrato.

QUARTA: - A Sociedade que iniciará suas atividades no dia 1º de junho de 1981, e terá sua duração por tempo indeterminado, podendo instalar Filiais nesta Capital ou em outras cidades do País, e a qual terá sua sede nesta capital à Rua DIOGO MOIA, nº 928.

QUINTA: - A responsabilidade técnica e administrativa da Sociedade compete ao sócio WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, podendo o mesmo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, representando a Sociedade Judicial e Extrajudicialmente, a quem caberá a gerência e, em seus impedimentos, pelo sócio DARLINDO SMOOTHNESS VELOSO, através de procuração passada pelo sócio Wady João Homci da Costa, na qual, indicará os poderes específicos, todavia, para negócios, que importem na aquisição ou alienação de Bens do Patrimônio Social e inclusive o movimento das contas bancárias é indispensável a assinatura dos dois (2) sócios, a responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da Lei, ao montante do Capital Social;

SEXTA: - A título de remuneração de PROLABORE, cada sócio retirará mensalmente a importância que a Lei vigente do Imposto de Renda permitir, as quais serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da Sociedade.

SÉTIMA: - No dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á um Balanço para Apuração e Demonstração dos Resultados, e os Lucros verificados serão distribuídos à proporção das quotas registradas e integralizadas para cada sócio, se, entretanto, houver prejuízos serão estes contabilizados em contra própria para efeito de ressarcimento, de conformidade com o atual Regulamento da Legislação do Imposto de Renda;

OITAVA: - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios durante a vigência do presente contrato, o herdeiro ou representante do interdito serão embolsados dos haveres que o mesmo tiver na Sociedade, apurado, no Balanço, que será procedido para este fim, observando-se as formalidades legais;

NONA: - No caso de qualquer sócio não desejar ficar na Sociedade, fará uso de proposta escrita ao outro sócio em termos rigorosamente recíprocos, o qual deverá responder no prazo de oito (8) dias contados da recepção da mesma, manifestando o seu propósito de aceitar para permanecer na Sociedade ou ser embolsado nas condições que tiver sido proposta;

DÉCIMA: - Fica eleito como foro do presente Contrato o desta Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida na execução do mesmo, e nos casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei vigente;

DÉCIMA-PRIMEIRA: - Os sócios quotistas de acordo com a Portaria nº 83, do DNRC, assinarão pela Sociedade da seguinte maneira:

WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, assinará:

PROESAN - PROJETOS E ENGENHARIA
SANITÁRIA LTDA.
DARLINDO SMOOTHNESS, assinará:

PROESAN - PROJETOS E ENGENHARIA
SANITÁRIA LTDA.

E, por assim terem justos e contratados, aceitam e assinam o presente Instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas abaixo, destinando-se um exemplar para arquivo da Junta Comercial do Estado do Pará e as demais para uso das partes contratantes.

Belém, 01 de junho de 1981
WADY JOÃO HOMCI DA COSTA
CPF: 031866448-87
DARLINDO SMOOTHNESS VELOSO
CPF: 049074262-91

Testemunhas:

ROBERTO PAULO DE BRITO
MIGUEL WANDERLEY DA SILVA
VISTO:

JOÃO GUILHERME DA COSTA
CIC Nº 029 006 882/72
OAB J-253.

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas (2) duas
Em testemunho de 1981
Em testemunho. R. D. da verdade.
Raimundo Damasceno - Autorizado

CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º Ofício de Notas
Reconheço a assinatura supra assinalada.
Em sinal N.B.M.J. da verdade.
Belém, 16 de junho de 1981.
Newton B. Miranda Jr.
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço, por ter conferido com outras assinaturas existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas, com esta seta.
Em sinal. W. R. da verdade.
Belém, 10 de junho de 1981.
Wolter Robilotta
(T. nº 9628 - Reg. nº 4291 - Dia: 22/07/81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Sra. Flodoalda Cardoso dos Reis.

OBJETO: Locação do imóvel, sito na localidade de Alto Canupu, município de São Caetano de Odivelas, onde funciona a Escola Estadual de 1º

Grau, Teodoro de Oliveira, pelo prazo de um (01) ano, iniciando-se em 01.01.81 e término em 31.12.81.

CRÉDITO: A despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos do ORÇAMENTO DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 1981.

VALOR TOTAL: Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela outorgada e Locatária: Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Outorgante e Proprietária: Sra. FLODOALDA CARDOSO DOS REIS.

Belém, 20 de julho de 1981
(Ext. Reg. nº 4295 - Dia: 22/07/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretária de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Mocajuba, neste Estado.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Mangabeira, no município de Mocajuba, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos da Reformulação do Plano de Aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO - QUOTA ESTADUAL - Exercício 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau - Meta: 05 - Recuperação da Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural.

VALOR TOTAL: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação, Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de MOCAJUBA: Sr. HILDEBRANDO SABA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de MOCAJUBA.

Belém, 20 de julho de 1981
(Ext. Reg. nº 4294 - Dia: 22/07/81)

GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO Nº 716/GG
BELÉM, 20 DE JULHO DE 1981

Excelentíssimo Senhor
Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

N e s t a.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício Especial nº 18/81-SEC de 29.06.81, através do qual, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 18/81 de

24 de junho de 1981, aprovado pelo Plenário desse Augusto Poder Legislativo, que "Acrescenta parágrafo ao Artigo 29 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975".

Na oportunidade, comunico à Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas constitucionais que me são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 69 da Constituição Estadual, decidi vetar, totalmente referido projeto de lei por entendê-lo contrário ao interesse público, nos termos das razões a seguir expostas:

1 — A Legitimação de Posse a que se refere o art. 29 de Lei nº 4.584 de 08.10.1975 é um instituto jurídico específico da Legislação paraense, através do qual concedeu-se a possibilidade de transformar em domínio a posse efetiva que incidisse em terras devolutas no dia da Proclamação da República, sabido que, aquelas terras antes pertencentes à Coroa foram transferidas para os Estados pela Constituição de 1891. Os possuidores deveriam comprovar a ocupação e benfeitorias perante as Intendências Municipais, das quais recebiam títulos provisórios transformáveis em definitivos mediante demarcação, desde que mantida a Cadeia Sucessória entre o primitivo titular e o atual requerente.

2 — Leis sucessivas foram concedendo e prorrogando prazos para esta transformação, sendo a última do Estado a de nº 4.884, de 14 de dezembro de 1979, que estabelecem como termo final o dia 31 de dezembro de 1985. Apesar disso o número de legitimizações requeridas tem sido sempre muito pequeno em relação aos títulos expedidos, e jamais o Estado prejudicou, direta ou indiretamente, qualquer possuidor pelo fato de não haver providenciado a legalização definitiva de sua gleba.

3 — Quanto as Custas, a Lei que criou o Instituto de Terras do Pará — ITERPA estabeleceu-as como fonte de recursos para a manutenção daquele órgão, sem o qual ele se tornaria oneroso ou inviável para os escassos recursos orçamentários do Estado, implicando sua não existência da não prestação de um serviço público de vital importância para o desenvolvimento sócio-econômico do Pará. As Legitimações de Posse foram tabeladas pelo parágrafo 5º do art. 29 com Custas Especiais variáveis entre 10 e 50% da Tabela vigente para a terra nua a legitimar. Todavia, a Resolução da Comissão de Ava-

liação de Terras do Estado/COVATE nº. 09/79, homologada pelo Decreto nº 500 de 28.12.1979, reduziu estas custas quanto aos lotes pequenos ou médios até 500 ha para 10% do preço básico de venda de terras devolutas. Este preço é no segundo semestre de 1981 de Cr\$ 150,00 por hectares, conforme a Resolução nº 12/81/COVATE, de 25 de junho último, homologada pelo Decreto nº 1.663 de 1º de julho de 1981. Isso significa que as custas especiais de legitimação de posse são de Cr\$ 15,00 por hectare, para lotes que não excedam a 500ha. Além disso, tratando-se de pessoa reconhecidamente pobre, o Presidente do ITERPA possui atribuição para dispensá-las de quaisquer custas, nos termos da Resolução Covate nº 01, de 15.12.1975, homologada pelo Decreto nº 9.398 de 17.12.1975, cuja orientação foi decalcada nas Leis nºs 4.434/72 e 4.584/75, ambas em vigor.

4 — Finalmente, muitos títulos de posse foram transferidos pelos possuidores originários ou seus sucessores, para pessoas físicas ou jurídicas que, grupando numerosos títulos ou glebas, tornaram detentores de áreas consideráveis, nas quais, já possuem ou projetam vultosos empreendimentos econômicos, para as quais nada justifica a dispensa desses emolumentos tão necessários à manutenção da Autarquia de Terras do Estado.

5 — Espero, Senhor Presidente, haver demonstrado aos nobres representantes do povo paraense, que o regimento de custas não é obstáculo às legitimizações de posse, cujo estímulo depende muito mais desse detalhe, que da conscientização das vantagens da regularização fundiária para os detentores desses documentos agrários do nosso Estado.

Justificado plenamente o veto apostado ao Projeto de Lei nº 18/81 de 29.06.81, ora submetido à esclarecida apreciação dessa Augusta Casa, reitero ao digno Presidente, o testemunho de elevado apreço e consideração.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. - nº 2037)

ANÚNCIOS

COMPANHIA TROPICAL HOTEL SANTARÉM

CGC. MF. Nº 04.537.395/0001-17

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL — HOTEL SANTARÉM, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de julho de 1981, às 17:00 (dezesete

horas), em sua sede social, à Avenida Mendonça Furtado, nº 4.120, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- deliberar sobre nova redação do artigo 3º do estatuto social - objeto social -, a fim de adequá-lo às normas atuais que regem a política do turismo;
- outros assuntos de interesse da sociedade.

Santarém, 14 de julho de 1981
ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO
Diretor Presidente

(T. nº ... - Reg. nº 4258 - Dias: 20, 21 e 22.07.81)

SÃO LUIZ MADEIRAS S/A — SALUMASA

C.G.C. 04.876.345/0001 - 06
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar-lhes o
BALANÇO PATRIMONIAL e demais DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,
referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980.

Ficamos a inteira disposição de V. Sa., para quaisquer informações que
julgarem necessárias.
Vila de Antônio Lemos, Município de Breves, de de abril de 1981.
A DIRETORIA

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos.....	471.940,18	Fornecedores.....	1.999.787,28
REALIZÁVEL		Obrigações a Recolher.....	1.103.934,09
Devedores por Duplicatas.....	1.451.775,92	Títulos a Pagar.....	980.300,00
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos.....	(43.553,28)	Financiamento Resolução 515.....	1.632.960,00
Estoques.....	5.416.339,99	Financ. Produção Industrial.....	2.784.500,00
Créditos de ICM e IPI.....	779.741,99	Credores Diversos.....	1.606.507,08
Aplicações Financeiras.....	750.000,00	Total do Passivo Circulante.....	10.107.988,45
Outros Créditos.....	1.280.482,58	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Total Ativo Circulante.....	10.106.727,38	Títulos a Pagar.....	255.450,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		Financ. a Produção Industrial.....	80.000,00
Aplicações p/Reflorestamento.....	963.500,00	Total do Passivo L. Prazo.....	335.450,00
Semoventes.....	—		368.950,00
Total do Realizável a Longo Prazo.....	963.500,00		
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Ações de Outras Empresas.....	43.211,40	Capital.....	7.750.000,00
Invest. em Incent. Fiscais.....	22.731,12	Reserva de Capital.....	4.841.695,42
IMOBILIZADO		Reserva de Reavaliações.....	5.072.956,32
Embarcações.....	65.942,52	Reserva Legal.....	61.841,56
Imóveis.....	—	Reserva p/Garantia de Div.....	55.811,16
Máquinas e Equipamentos.....	5.350.982,70	Lucros Acumulados.....	—
Móveis e Utensílios.....	6.806.024,74	Reservas de Lucros a Real.....	613.160,40
Instalações.....	245.892,91	Prejuízos Acumulados.....	(792.951,59)
Veículos.....	5.302.806,34	Fundo de Assistência Social.....	53.020,44
(-) Depreciações Acumuladas.....	2.596.469,04	Fundo de Reservas Administ.....	100.740,76
Total do Ativo Permanente.....	(3.239.532,71)	Correção Monetária Capital.....	—
TOTAL GERAL DO ATIVO.....	17.129.485,54	Total do Patrimônio Líquido.....	17.756.274,47
	28.199.712,92	TOTAL GERAL DO PASSIVO.....	28.199.712,92

SÃO LUIZ MADEIRAS S/A — SALUMASA

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980
ORIGENS		
Lucro do Exercício.....		2.239.541,83
(+) Acréscimo do Patrimônio Líquido.....		10.392.215,35
		<u>12.631.757,18</u>
APLICAÇÕES		
Aquisição de Bens do Ativo Imobilizado.....		9.837.451,77
(+) Aumento de Investimentos.....		33.482,53
(-) Acréscimo do Exigível a Longo Prazo.....		(33.500,00)
(+) Redução do Realizável a Longo Prazo.....		966.000,00
		<u>10.803.434,30</u>
Aumento do Capital Circulante.....		1.828.322,88

Variação do Cap. Circulante	no Início	no Fim	Varição
Ativo Circulante	10.106.727,38	18.749.772,18	8.643.044,80
Passivo Circulante	10.107.988,45	16.922.710,37	6.814.721,92
Varição	(1.261,07)	1.827.061,81	1.828.322,88

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980

- 1 - Os Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis com prazos inferiores a 360 dias foram classificados no Circulante.
- 2 - O Ativo Imobilizado é registrado pelo custo de aquisição acrescido da Correção Monetária. As depreciações foram também corrigidas monetariamente, com base na variação do valor nominal das ORTNs.
- 3 - O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos pelos índices das ORTNs, gerando uma variação absorvida no resultado do exercício.

- 4 - Os Estoques estão registrados ao custo médio de aquisição, já excluídos os impostos, conforme legislação vigente.
- 5 - A Provisão p/ Imposto de Renda foi efetuada de acordo com a legislação específica, inclusive com parcelas dos incentivos fiscais.
- 6 - O Capital Social está representado por 7.750.000 de ações no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma.

NICOLA PAOLUCCI
Diretor Gerente
OLÍMPIO JOSÉ TEIXEIRA ROCHA
Contador CRC — Pa. n. 4055
MARCOS PAOLUCCI
Diretor Administrativo
(T. n. 9629 - Reg. n. 4293 - Dia 22.07.81)

	1979	1980
Receita Bruta de Vendas e Serviços.....	13.221.817,32	81.471.107,30
(-) Impostos sobre Vendas e Serviços.....	(251.972,67)	(3.886.320,70)
Receita Líquida Operacional.....	12.969.844,55	77.584.786,60
Custo de Vendas e Serviços.....	(10.785.407,83)	(65.132.450,13)
Lucro Bruto Operacional.....	2.184.436,72	12.452.336,47
(-) Despesas c/Vendas.....	(389.086,09)	(417.956,54)
(-) Despesas Financeiras menos		
Receitas Financeiras.....	(2.194.806,81)	(1.880.076,02)
(-) Despesas Administrativas.....	(908.282,83)	(7.300.874,79)
(-) Despesas Tributárias.....	(350.275,66)	(975.327,67)
(-) Despesas Gerais.....	(88.063,37)	—
(-) Depreciações.....	(1.434.810,47)	(2.622.389,17)
(-) Provisão p/Dev. Duvidosos.....	(43.553,28)	(11.087,25)
(+) Receita Bruta Operacional.....	100.000,00	—
Prejuízo Operacional.....	(3.124.441,79)	(755.374,97)
Receita Não Operacional.....	166.533,35	4.395.486,68
(-) Correção Monetária do Balanço.....	(934.282,07)	—
(+) Correção Monetária do Balanço.....	—	14.928,81
Resultado do Exercício Antes do		
Imposto de Renda.....	(3.892.190,51)	3.665.040,52
Prejuízo a Disposição da Assembléia.....	(3.892.190,51)	—
(-) Provisão p/Imposto de Renda.....	—	(39.126,00)
Lucro Líquido do Exercício.....	—	3.615.914,52
(-) Reserva Legal.....	—	(180.795,73)
Lucros a Disposição da Assembléia.....	—	<u>3.435.118,79</u>

DEMONSTRAÇÕES DOS LUCROS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980

RECURSOS	
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....	(792.951,59)
Correção Monet. S/Prejuízos Acumulados.....	402.625,37
(-) Lucro do Exercício Depois da	
Provisão do Imposto de Renda.....	3.615.914,52
	<u>2.420.337,56</u>
Lucro Acumulado.....	2.420.337,56
APLICAÇÕES	
Transferência p/Reserva Legal.....	180.795,73
Lucro Acumulados.....	<u>2.239.541,83</u>

SOLO S/A. AGROPECUÁRIA

CGC/MF 04717526/0001-48

Extrato da ata das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, cumulativamente realizadas às 10:00 horas do dia 22 do mês de abril do ano de 1981.

LOCAL - sede social, na travessa Quintino Bocaiúva, 1686, cidade de Belém (PA); CONVOCAÇÃO - edital publicado nos dias 31 de março, 01 e 02 de abril de 1981 no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "O Liberal", de circulação diária na cidade de Belém (PA); QUORUM - acionistas representando votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações das Assembléias Gerais; MESA DIRETORA - Presidente: Sr. Aldo Alberto Lorenzetti; Secretário: Sr. Gino Minelli; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES - (I) na Assembléia Geral Extraordinária - (a) leitura e discussão da Proposta da Diretoria para (1) conferência à Companhia dos bens imóveis rurais que constam do projeto pastoril aprovado pela SUDAM, devendo ser nomeados os peritos avaliadores, (2) criação de ações preferenciais de classes "A" e "B", sem direito a voto e cuja vantagem consistirá em prioridade no reembolso do capital pelo mesmo valor por que forem reembolsadas as ações ordinárias, em caso de liquidação da Companhia, aplicando-se, ainda, com relação às ações preferenciais classe "B", que somente poderão ser subscritas com recursos do FINAM, as normas contidas na legislação federal de incentivos fiscais, (3) adoção do regime de capital autorizado para a Companhia, o qual será de Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros), dividido em 169.000.000 (cento e sessenta e nove milhões) de ações ordinárias, 1.145.654 (um milhão cento e quarenta e cinco mil seiscentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais classe "A" e 129.854.346 (cento e vinte e nove milhões oitocentas e cinquenta e quatro mil trezentas e quarenta e seis) ações preferenciais classe "B", com valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), (4) criação de um Conselho de Administração, composto de três membros, sendo um Presidente e dois Conselheiros, (5) reformulação geral do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao regime de capital autorizado, assim como para efetuar a atualização redacional desse documento básico, conforme texto anteriormente distribuído a todos os acionistas; (b) aprovação das matérias contidas nos incisos 2 (dois) a 5 (cinco), inclusive, da Proposta da Diretoria; (c) reconhecimento da necessidade de ser feita a versão do imóvel rural constante do projeto aprovado pela SUDAM; (d) reconhecimento de que a sociedade Lorenzetti S/A. Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, em decorrência de contratos particulares realizados com Indústria de Condensadores Lorenzetti BMW Ltda. e Lorenzetti Porcelana Industrial Paraná S/A, recebeu da primeira delas Cr\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros), e da segunda Cr\$ 3.588.000,00 (Três milhões quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros), destinados à aquisição da propriedade rural "Fazenda Araquacema", a ser oportunamente conferida, após avaliação, ao capital da Solo S/A. Agropecuária, pelo que, na contabilidade da Lorenzetti S/A. Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas tais valores estão registrados no Passivo

Circulante, e que no Ativo Circulante está evidenciado o valor total da propriedade rural pelo seu custo de aquisição, sendo, pois, 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, as partes do valor total a serem conferidas, após avaliação daquele bem, por Lorenzetti S/A. Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Indústria de Condensadores Lorenzetti BMW Ltda. e Lorenzetti Porcelana Industrial Paraná S/A. para o aumento do capital da Solo S/A. Agropecuária; (e) nomeação, com a exceção legal, para proceder à avaliação do citado bem, das seguintes pessoas: Paulo Oliveira, brasileiro, casado, contador, Antônio Fernando Souza Reis, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e Hayrton da Silva Pereira, brasileiro, casado, economista, contador e auditor independente; (f) determinação de que o laudo pericial elaborado pelos peritos seja entregue à Diretoria até o dia 31 do mês de maio de 1981, após o que será convocada a Assembléia Geral para apreciar esse documento; (g) estabelecimento de que estatuto social aprovado seja arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará como anexo da ata das Assembléias Gerais; (II) na Assembléia Geral Ordinária - (a) declaração do presidente de que o relatório da Diretoria, assim como as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social de 1980, haviam sido publicados no dia 06 de abril de 1981 no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no dia 28 do mês de março de 1981 no jornal "O Liberal", de circulação diária nesta cidade de Belém (PA), e de que os anúncios de que trata o artigo 133 da Lei nº 6464/76 foram publicados nos dias 20, 23 e 24 do mês de março de 1981 no "Diário Oficial" do Estado do Pará e nos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês e ano no precitado jornal "O Liberal"; (b) discussão e aprovação, com as abstenções legais, dos acima mencionados documentos; (c) aprovação da correção monetária da expressão monetária do capital social realizado, como apresentada no balanço patrimonial da Companhia, referente ao exercício de 1980, com a utilização do saldo da conta "Reserva da Correção Monetária do Capital", no montante de Cr\$ 83.181,00 (Oitenta e três mil cento e oitenta e um cruzeiros), para aumentar o capital social realizado, que passará a ser de Cr\$ 1.083.181,00 (Hum milhão oitenta e três mil cento e oitenta e um cruzeiros), totalmente representado por ações ordinárias, com a consequente distribuição de novas ações dessa espécie, como bonificação, na forma estatutária; (d) eleger as seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração da Companhia, cuja gestão bienal se estenderá até à posse de seus sucessores, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que será realizada no primeiro quadrimestre de 1983: - para Presidente: Aldo Alberto Lorenzetti, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na cidade de São Paulo (SP), na rua Padra Madureira, 270, portador da cédula de identidade nº 1.562.949, expedida pela SSP-SP, e CPF/MF nº 002.826.778-87 - para Conselheiro: Alexandre José Antônio Lorenzetti, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na cidade de São Paulo (SP), na rua Dom Duarte Leopoldo, 202, portador da cédula de identidade nº 4.924.492, expedida pela SSP-SP, e CPF/MF nº 871.895.508-87; e - para Conselheiro: Nilo César de Freitas, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, domiciliado e residente na cidade de São Paulo (SP),

na rua Paulo Orozimbo, 993, portador da cédula de identidade nº 4.353.993, expedida pela SSP-SP, e CPF/MF nº 588.214.658-53; (e) fixar, como remuneração global dos administradores, a quantia mensal de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros); (f) determinar à Diretoria que a ata das duas Assembléias Gerais seja publicada sob a forma de extrato, como assegurado no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6414/76. (aa) LORENZETTI S/A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS

MOLLER S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES

C.G.C. 04.895.272/0001-58

Resumo da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas, cumulativamente em 26.05.1981.

LOCAL; DATA E HORA: Na sede social da empresa, à trav. Campos Sales, 63, 4º andar, nesta Capital, no dia 26.05.81, às nove (9) horas.

CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 15, 18 e 19 de maio de 1981.

DIREÇÃO: Presidida pelo acionista Roland Peter Möller e secretariada pela acionista Maria Helena Möller Steffen, escolhidos por aclamação.

DECISÕES DA AGO: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980. 2) Eleição da Diretoria, com o seguinte resultado: Reeito para Diretor Presidente: Roland Peter Möller, brasileiro, casado, diretor de empresa, CPF 000.456.592-49; e para Diretor Administrativo: reeleita: Maria Helena Moller Steffen, brasileira, viúva, diretora de Empresa, CPF 012.491.772-00; ambos domiciliados e residentes, nesta Capital. 3) Fixação da retirada "pro-labore" mensal para cada um dos diretores, em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

DECISÕES DA AGE: 1) Aumento do Capital Social de Cr\$ 33.106.320,00 para Cr\$ 48.000.000,00, mediante a incorporação à conta Capital do valor de Cr\$ 14.893.680,00, retirados da conta Reserva de Correção Monetária do Capital. 2) Alteração da redação do Artigo Quarto (4º) do Estatuto Social, que passa a ser a se-

ELETROMETALÚRGICAS; LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL PARANÁ S/A; e INDÚSTRIA DE CONDENSADORES LORENZETTI BMW LIMITADA.

A ata das duas Assembléias Gerais cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 902/81, em 13 de julho de 1981.

(Ext. Reg. nº 4290. Dia: 22.07.81)

guinte: Artigo Quarto (4º): O Capital Social Realizado é de Cr\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de cruzeiros), dividido em 48.000.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º — As ações nominativas podem ser convertidas em ao portador e vice-versa, por solicitação do acionista possuidor, que arcará com as despesas da conversão, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º: A conversão de ações ficará suspensa durante oito (8) dias que antecederem a realização de qualquer Assembléia Geral. 3) Homologação do ato da Diretoria, extinguindo a Filial da empresa, em data de 1º de Dezembro de 1980, cujo estabelecimento era à travessa D. Pedro I, nº 163, nesta Capital.

ATA E ASSINATURAS: A Ata correspondente a este resumo, está lavrada no livro próprio e está assinada, em sinal de aprovação, pelos acionistas Roland Peter Möller, Maria Helena Möller Steffen, Alfen Ferreira de Souza. pp. de Fischer S/A., Comércio, Indústria e Agricultura, Maria Helena Möller Steffen, conforme o livro de presença de acionistas.

MARIA HELENA MÖLLER STEFFEN
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 812-81, a 1ª viá da presente Ata de Möller S/A. Comércio, Indústria e Representações.

Belém, 30 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9633, Reg. nº 4307 - Dia: 22/07/81)

AGRO PECUÁRIA CAJABI S.A.

C.G.C.M.F. 04.818.803/0001-09

REGISTRADA NA JUCEPA, SOB Nº 2.316/71

Capital Autorizado: Cr\$ 82.493.176,10

Capital Subscrito: Cr\$ 47.658.634,40

Capital Integralizado: Cr\$ 47.408.734,55

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO EM AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO:

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 29 de abril de 1981;

II — LOCAL: Sede Social da empresa, na Travesa Campos Sales, 124, 1º andar, Conjunto 4., em Belém, Estado do Pará;

III — PRESENÇA: Conselheiros de Administração, em presença total;

IV — MESA DIRIGENTE: Elmo Henrique Gonçalves Martins - Presidente, José Gonçalves Martins - Secretário.

V — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no Art. 5º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital social autorizado; 2.162.160 (Duas milhões, cento e sessenta e duas mil, cento e sessenta) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,85 (Um cruzeiro e oitenta e cinco centavos), cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 3.999.996,00 (Três milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros);

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos-Leis nºs. 1.376, de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia - sudam, através do Ofício nº 001234 de 03.04.81, cuja cópia é anexada a presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente, informo que a posição do capital Social da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por espécie de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias:	24.921.231,60	15.508.698,00	15.508.698,00	8.383.080
Pref. Classe "A":	5.614.067,35	5.614.067,35	5.364.167,50	2.899.550
Pref. Classe "B":	12.461.631,45	12.363.241,05	12.363.241,05	6.682.833
Pref. Classe "C":	39.496.245,70	14.172.628,00	14.172.628,00	7.660.880
TOTAIS:	82.493.176,10	47.658.634,40	47.408.734,55	25.626.343

Face ao exposto, peço-lhes o necessário pronunciamento, a fim de que possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, 29 de abril de 1981. Ass. ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS - Conselheiro Presidente.

VI - DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade dos presentes a proposta do Conselheiro Presidente, para a emissão de 2.162.160 (Duas milhões, cento e sessenta e duas mil, cento e sessenta) Ações Preferenciais, Classe "C", no valor de Cr\$ 1,85 (Um cruzeiro e oitenta e cinco centavos) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 3.999.996,00 (Três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à ostensão das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Bco. da Amazônia S.A., entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a Reunião, verificou-se que o Bco. da Amazônia S.A., - BASA, assinava o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizara, o seu valor, mediante a efetivação de depósitos no valor total subscrito, em conta vinculada na Agência de Cuiabá-MT, conforme autorização da empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para o montante de Cr\$ 51.658.630,40 (Cinquenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) e o Capital Integralizado elevado

para Cr\$ 51.408.730,55 (Cinquenta e um milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e trinta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

VII - Aprovação e assinatura. Esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 29 de abril de 1981.

a) Elmo Henrique Gonçalves Martins - Conselheiro Presidente; José Gonçalves Martins, Secretário; José Antônio Martins Bernal, Arlei Miguel e Manoel de Cesaré, Conselheiros.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro Próprio.

JOSÉ GONÇALVES MARTINS
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 759-81, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cajabi S.A.

Belém, 23 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

"AGRO PECUÁRIA CAJABI S/A"

C.G.C.M.F. 04.818.803/0001-09

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 82.493.176,10
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 47.658.634,40
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 3.999.996,00
CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 30.834.545,70

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 2.162.160 (Dois milhões, cento e sessenta e duas mil, cento e sessenta) Ações Preferenciais Nominativas Classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,85 (Um cruzeiro e oitenta e cinco centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.999.996,00 (Três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., - BASA, na forma estabelecida nos Decretos-Leis nºs. 1.376 de 12 de dezembro de 1974 e 1.419 de 11 de setembro de 1975, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 29 de abril de 1981.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM (CGC: 04.902.979)	Av. Pres. Vargas, 800	1.981	2.162.160	3.999.996,00

Belém (Pa), 29 de abril de 1981

ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS

Diretor Superintendente

JOSE GONÇALVES MARTINS

Diretor Presidente

ORION KLAUTAU
Diretor Administrativo
LUIS E.P. LOBÃO
Coordenador

DULCE NEVES DE SANTI
TC.CRC. 58663-SP/S/PA
CPF: 051.117.908-10

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 759-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Cajabi S.A.

Belém, 23 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4303 - Dia: 22/07/81)

RODEIO — CIA.
AGROPECUÁRIA DA
AMAZÔNIA

CGC. MF. Nº 04787214/0001-00

Capital Autorizado: Cr\$ 216.225.064,44

Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 182.172.703,02

ATA Nº 25 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1981.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 14:00 (quatorze) horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Rodeio Cia. Agropecuária da Amazônia, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como Secretário o Dr. Germano de Brito Lyra. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a reunião tinha como objetivo decidir, em definitivo, sobre a conveniência de se transferir o Escritório Cen-

tral da Sociedade, que é instalado atualmente na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Paulo de Frontin, 568 — 5º andar, Rio de Janeiro — RJ, para a cidade de Belo Horizonte. Após debates, o Conselho por unanimidade, decidiu pela transferência do Escritório Central, a partir do dia 01.07.81, que ficará localizado na Rua Espírito Santo nº 605, 15º andar, centro, CEP 30.000, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Da reunião lavrou-se esta ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por mim, Secretário, e pelos demais Conselheiros presentes. Belém, Estado do Pará, 30 de junho de 1981. as) Germano de Brito Lyra. as) Fernando de Magalhães Pinto. as) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO

Presidente da Mesa

GERMANO DE BRITO LYRA

Secretário da Mesa

(T. nº 9630 - Reg. nº 4299 - Dia: 22.07.81)

COPEM — CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS
METÁLICAS S/A.

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.80.

Colocamo-nos à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

a) DIRETORIA

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

CGC/MF Nº 04.970.687/0001-49

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1980	1979	PASSIVO	1980	1979
DISPONÍVEL	1.107.355,53	301.815,46	CIRCULANTE	50.023.036,72	17.793.971,09
Caixa	-	-	Fornecedores	11.704.219,08	4.094.826,73
Bancos C/Movimento	1.107.355,53	301.815,46	Empréstimos/Financiamentos	7.000.000,00	2.950.000,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	61.079.146,54	25.925.712,01	Impostos a Pagar	899.833,31	736.903,54
Dupls. e Contas a Receber	21.167.782,80	(6.965.859,58)	Salários/Honorários a Pagar	469.222,21	30.974,69
(-) Dupls. a Receber Descontadas	(8.088.013,07)	(3.825.679,84)	Antecipações de Clientes	1.707.959,71	2.708.367,10
Adiantamentos a Empregados	105.717,64	-	Outras Contas a Pagar - Terceiros	2.025.801,42	2.625.021,42
Contas a Receber de Terceiros	445.033,14	189.601,00	Contas a Pagar - Associadas	22.127.739,02	3.169.758,95
Impostos a Recuperar	611.167,34	279.887,24	Juros a Pagar	414.680,81	92.956,09
Cheques a Receber	397.047,12	25.000,00	Provisão p/Imposto de Renda	-	53.551,00
Produtos em Fabricação	21.587.555,32	8.348.097,00	Obrigações Sociais a Pagar	3.592.566,43	1.250.596,84
Materia-Prima em Estoque	6.978.475,82	7.809.192,43	Dividendos a Pagar	81.014,73	81.014,73
Materiais e Ferramentas em Estoque	1.529.699,06	1.469.846,84	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	9.250.157,28
Adiantamentos p/Despesas de Obras	298.595,87	4.620.022,26	Financiamentos Bancários	-	-
Adiantamentos a Fornecedores	16.066.085,50	52.885,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.900.384,45	39.491.755,38
ATIVO CIRCULANTE	62.186.502,07	26.227.527,47	Capital Social	150.324.378,00	108.671.931,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	337.964,97	509.150,08	(-) Capital Subscrito a Integralizar	-	(10.000.000,00)
Depósitos e Cauções	337.964,97	332.964,97	(-) Capital a Subscriver	102.238.638,00	(78.500.001,00)
Contas a Receber - Associadas	-	176.185,11	(=) Capital Subscrito e Integralizado	48.085.740,00	20.171.930,00
ATIVO PERMANENTE	75.398.954,13	39.799.206,20	Reserva de Capital	-	-
Investimentos	340.811,89	138.022,77	- Correção Monetária do Capital	34.696.186,97	15.381.499,67
Imobilizado	77.691.637,75	39.751.961,45	Reservas de Lucros	109.978,09	16.736,32
(-) Depreciação	(4.287.522,47)	(710.320,45)	Reserva Legal	-	-
Diferido	1.653.976,96	619.542,43	Reserva p/Aumento de Capital	1.196.362,28	350.184,30
			Dec. 756/69	3.812.117,11	2.640.166,87
			Lucros Suspensos	-	931.238,22
			Reserva de Lucros a Realizar	-	-
TOTAL DO ATIVO	137.923.421,17	66.535.883,75	TOTAL DO PASSIVO	137.923.421,17	66.535.883,75

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

	1980	1979		1980	1979
1. RECEITA OPERACIONAL			1. Saldo no Início do Exercício	2.640.166,87	3.363.232,05
Venda de Produtos	47.935.126,51	20.490.568,82	2. Ajustes de Exercícios Anteriores	931.238,22	-
Receita de Serviços	4.107.434,00	4.057.292,50	3. Correção monet. do saldo inicial	741.593,71	773.715,59
	52.042.560,51	24.547.861,32	4. Saldo Inicial corrigido	4.312.998,80	4.136.947,64
2. DEDUÇÕES DE VENDA			5. Lucro Líquido do Exercício	1.694.861,38	324.058,91
IPI - ICM - IIS - PIS Fatura	(4.012.418,24)	(2.256.714,91)	6. Transferências p/Reservas	(84.743,07)	(16.202,95)
mento e Descontos	(4.012.418,24)	(2.256.714,91)	7. Dividendos	-	(81.014,73)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	48.030.142,27	22.291.146,41	8. Incorporações ao Capital	(2.111.000,00)	(1.723.622,00)
3. CUSTOS DAS VENDAS			RESULTADO FINAL	3.812.117,11	2.640.166,87
Dos Produtos	(22.662.151,57)	(12.746.356,44)	DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Dos Serviços	(1.058.714,21)	(2.124.392,82)		1980	1979
LUCRO BRUTO	24.309.276,49	7.420.397,15	ORIGENS		
4. DESPESAS OPERACIONAIS			Lucro do Exercício	1.610.118,31	226.841,23
Comerciais	(2.228.927,64)	(992.390,10)	Depreciações Contabilizadas	2.712.429,53	526.988,82
Administrativas	(8.925.052,11)	(3.343.620,71)	Integralização do Capital	20.930.000,00	5.000.000,00
Financeiras (líquidas)	(7.279.644,16)	(2.491.861,84)	Contribuições p/ Reservas	4.266.744,27	-
LUCRO OPERACIONAL	5.875.652,58	592.524,50	Empréstimos a Longo Prazo	-	4.311.800,00
5. Receitas Não Operacionais	1.210,00	406.194,23	Diminuição no Realizável a Longo Prazo	176.185,11	-
6. Depreciação	-	(526.988,82)	TOTAL DAS ORIGENS	29.695.477,22	10.065.630,05
7. Correção Monetária do Balanço	(3.269.383,20)	26.821,00	APLICAÇÕES		
8. Resultado antes do I. Renda	2.607.479,33	498.550,91	Aplicações no Permanente	16.710.410,97	1.773.060,89
9. Provisão para o I. Renda	(912.618,00)	(174.492,00)	Redução do Ex. a Longo Prazo	9.250.157,28	1.295.092,29
10. Resultado após o I. Renda	1.694.861,38	324.058,91	Aumento do Realiz. a Longo Prazo	5.000,00	-
11. Reserva Legal	(84.743,07)	(16.202,95)	Aumento do Capital de Giro	3.729.908,97	6.997.476,87
12. Dividendos	-	(81.014,73)		29.695.477,22	10.065.630,05
13. Resultado Final	1.610.118,31	226.841,23			
Lucro por Ação	0,03	0,02			
				INIC. DO EXERC.	FIN DO EXERC.
			Ativo Circulante	26.227.527,47	62.186.502,07
			Passivo Circulante	17.793.971,09	50.023.036,72
			Capital Circulante	8.433.556,38	12.163.465,35

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) As demonstrações financeiras foram elaboradas observando-se as disposições contidas na Lei 6.404/76, Dec. Lei 1598/77 e legislações complementares, destacando-se o seguinte:
- a) As despesas e as receitas foram consideradas pelo regime de competência.
- b) Os elementos do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente conforme preceitua o Art. 185 da Lei 6.404/76 e nos termos dos Arts. 47 a 49 do Dec. Lei 1598/77.

- 2) Os estoques de matéria-prima e materiais estão considerados pelos custos médios de aquisições.
 3) Os produtos em fabricação estão avaliados de acordo com o parágrafo 3º do Art. 14, do Dec. Lei 1598/77.
 4) As depreciações foram calculadas pelo método linear, obedecendo-se as taxas admitidas pela legislação.
 5) O ativo permanente está assim composto:

NOMENCLATURA	C.CORRIGIDO	DEPRECIAÇÃO
Telecomun. do Pará S/A.	325.694,24	—
Banco Brasileiro de Descontos S/A.	12.094,12	—
Dradesco de Investimentos S/A.	3.023,53	—
Desp. de Implantação	1.653.976,96	—
Terrenos e Benfeitorias	12.175.394,26	—
Edifícios	23.576.731,60	1.057.541,07
Instalações	1.117.405,78	173.462,10
Máqs. e Equipamentos	19.891.946,39	2.271.115,92
Veículos	2.017.730,36	508.101,01
Móveis e Utensílios	1.828.463,03	260.805,78
Const. em Andamento	16.955.800,83	—
Aparelhos de Comunicações	128.215,50	16.496,59
TOTAIS	79.686.476,60	4.287.522,47

- 6) As despesas de implantação são referentes à instalação da nova fábrica, cujo projeto foi aprovado pela SUDAM, e já encontra-se em fase de execução.

- 7) O Capital Social, está assim distribuído:

Nº DE AÇÕES	TIPO DE AÇÕES	AUTORIZADO	INTEGRALIZADO
43.270.272	Ordinárias	43.270.272,00	21.810.015,00
107.054.106	Preferenciais	107.054.106,00	26.275.752,00
	TOTAIS	150.324.378,00	48.085.740,00

COPEM — Construtora Paraense de Estruturas
Metálicas S/A.

ENÉAS DE NAZARETH L. VIEIRA
Diretor Presidente
CPF 000528172-53

LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA
Téc. Contabilidade — CRC—PA. 3966
CPF 024643652-20

(T. nº 9627, Reg. nº 4283 - Dia: 22/07/81)

ROMARIZ, FISCHER S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

CGC 04.895.264/0001-01

Resumo da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 25.05.1981.

LOCAL; DATA E HORA: Na sede social da empresa, à trav. Campos Sales, 63 - 4º andar, nesta Capital, no dia 25 de maio de 1981, às nove (9) horas.

CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 14, 15 e 18 de maio de 1981.

DIREÇÃO: Presidida pela diretora presidente da empresa senhora Dulce Freire Möller e secretariada pela acionista Maria Helena Möller Steffen, escolhidas por aclamação.

DECISÕES DA AGO: Aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.80. - 2) Eleição da Diretoria, com o seguinte resultado: Para Diretora Presidente (reeleição) Dulce Freire Möller, brasileira, viúva, diretora de empresa, CPF 085.620.832-91; e para diretora Administrativa (reeleita); Maria Helena Möller Steffen, brasileira, viú-

va, diretora de empresa, CPF 012.491.772-00; ambas domiciliadas e residentes nesta cidade. 3) Fixação da retirada mensal "pro-labore" de Cr\$ 30.000,00 para cada um dos membros da Diretoria.

DECISÕES DA AGE: 1) Aumento do Capital Social de Cr\$ 21.250.000,00 para Cr\$ 31.500.000,00, mediante a incorporação do Capital do valor de Cr\$ 10.250.000,00, retirados da conta Reserva de Correção Monetária do Capital. 2) — Alteração da redação do artº 4º do Estatuto social que passa a ser a seguinte: Artº 4º (Quarto): O Capital Social Realizado é de Cr\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 31.500.000 (trinta e um milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. § 1º — As ações nominativas podem ser convertidas em ao portador e vice-versa, por solicitação do acionista possuidor, que arcará com as despesas decorrentes da conversão, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º — A conversão de ações ficará suspensa durante os oito (8) dias que antecederem a realização de qualquer Assembléia Geral".

ATA E ASSINATURAS: A Ata correspondente a este resumo, está lavrada no livro próprio e está assinada, em sinal de aprovação, pelos acionistas: Dulce Freire Moller, Maria Helena Moller Steffen, Allen Ferreira de Souza. Roland Peter Möller, por si e como re-

presentante legal de Rodolfo Cordeiro Möller; Peter Cordeiro Möller; Eduardo Cordeiro Möller; Ana Paula Cordeiro Möller; e Dulce Maria Cordeiro Möller, Maria Helena Möller Steffen por si e como representante legal de Patricia Möller Steffen; Peter Möller Steffen; e Paul Möller Steffen, conforme livro de Presença de Acionistas.

MARIA HELENA MOLLER STEFFEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 811-81, a 1ª via da presente Ata de Romariz Fischer S.A. Indústria, Comércio e Agricultura.

Belém, 30 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9632, Reg. nº 4306 - Dia: 22/07/81)

BELÉM PESCA S/A

CGC. 04.945.135/0001-80

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA FIRMA BELÉM PESCA S/A, REALIZADA AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um, às dezesseis horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas da Belém Pesca S/A, em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km 14, Belém Pará, representando mais de dois terços do capital votante, conforme se pode observar pelas assinaturas constantes do livro "Presença de Acionistas" convocados que foram pelos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 18, 22 e 23 do mês de junho do corrente ano e no jornal "O Liberal", nos dias 19, 20 e 21 do mesmo ano e mês com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas de Belém Pesca S/A, a participarem da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km 14, às dezesseis horas, do dia trinta de junho de mil novecentos e oitenta e um, a fim de deliberarem o seguinte: 1 - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contas dos Administradores (AGO). 2 - Destinação do Lucro Líquido do exercício (AGO). 3 - Eleição da Diretoria e fixação dos honorários (AGO); 4 - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social (AGE). 5 - Alteração dos Estatutos Sociais (AGE); 6. Aumento do Capital Social (AGE); 7 - Outros assuntos de interesses sociais. Ass) Luiz José Bittencourt de Vasconcellos. Diretor Presidente. Assumiu a presidência da mesa, o Sr. Luis José Bittencourt de Vasconcellos, que convidou a mim Nélia Maria Pantoja Borges, para secretariá-lo ficando composta a mesa, após minucioso estudo e votação, foram tomadas as seguintes deliberações relativamente à Ordem do Dia prevista para a Assembléia Geral Ordinária: 1 - Aprovação integral das Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros Acumulados; De-

monstração das Origens e Aplicações de Recursos, referente ao exercício findo em 29 de fevereiro de 1981.

3. Foram reeleitos os atuais Diretores; para Diretor Presidente: Luiz José Bittencourt de Vasconcellos, brasileiro, casado, cédula de identidade do Pará nº 796.774 CPF 000.234.502-15, para Diretora Vice-Presidente: Sra. Edileuza Alves de Vasconcellos, brasileira, casada, cédula de identidade nº 358.086 CPF 004.416.782-20 ambos domiciliados nesta cidade a Rua São Boaventura 156 - Porto do Sal. Ficou estabelecido a remuneração global de até 428 (quatrocentos e vinte e oito) ORTNs mensais, a serem divididas entre os mesmos. 4 - Aprovação da Correção Monetária do Capital realizado e consequentemente autorização para capitalização. Concluído os temas destinados a Assembléia Geral Ordinária, foram tomadas as seguintes deliberações relativas a Ordem do Dia para a Assembléia Geral Extraordinária: 1 - Alteração dos Estatutos Sociais decorrente da nova redação do artigo 1º do aumento do capital integralizado com a incorporação da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 30.816.545,00 (trinta milhões, oitocentos e dezesseis mil e quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), passando assim o artigo 1º e 5º a terem a seguinte redação: Artigo 1º - A Sociedade Belém Pesca S/A - Sociedade Anônima de Capital Fixo, reger-se-á por estes estatutos, e pelas disposições legais específicas que lhes forem aplicadas. Artigo 5º - O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 129.139.754,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), representado por 66.147.295 ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com direito a voto e 62.992.459 ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, divididas em 16.629.048 ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, divididas em 16.629.048 ações preferenciais classe "A", 18.377.316 ações preferenciais Classe "B", e 27.986.095 ações Classe "C", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Parágrafo Único - A Expressão Monetária do valor do capital social realizado será corrigido anualmente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

Belém, Pa, 30 de junho de 1981

LUIS JOSÉ BITTENCOURT DE VASCONCELLOS

Presidente

EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS

Diretora Vice-Presidente

NÉLIA MARIA PANTOJA BORGES

Secretária

A presente é cópia fiel do original inserido no livro de atas em poder da empresa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/07/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 940/81, a 1ª via da presente Ata de Belém Pesca S/A.

Belém, 20 de julho de 1981.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4304 - Dia: 22/07/81)

TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A.

C.G.C. Nº 04.760.153/0001-98

Capital Autorizado..... Cr\$ 189.080.110,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 83.449.700,00
Capital Integralizado..... Cr\$ 83.449.700,00

12ª Ata de reunião: do Conselho de Administração, realizada em 16 de junho de 1981, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias e preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 1981, às 09,00 horas, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Terra Rica Comercial e Agrícola S/A., a saber: Ademar Freitas Barbosa, Eduardo Hirokazu Hanazaki e Jaime Cândido Rodrigues. Dando início a reunião, o Presidente do Conselho, Sr. Ademar Freitas Barbosa, esclareceu que esta, tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações ordinárias e preferenciais, passando revista no Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, desta data, para emissão e colocação de 200.000 (Duzentas Mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, e a autorização concedida à

Empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, para emitir 1.000.000 (Hum Milhão) de ações preferenciais, autorização essa contida no ofício daquela entidade de nº GS 02177 de 10 de junho de 1981, também levados ao conhecimento dos Senhores Conselheiros. Decidiram os Senhores Conselheiros, por unanimidade, após discutirem o assunto, o seguinte: 1) Autorizar a emissão e colocação, dentro dos limites do Capital Autorizado, de Cr\$ 200.000 (Duzentas Mil) ações ordinárias, bem como, aprovar a efetivação de subscrição e integralização das respectivas ações, conforme consta do Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, devidamente assinados pelos subscritores, o qual se encontrava a mesa; 2) Autorizar a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA devendo a integralização ser feita com recursos do citado fundo, observando o que dispõe sobre o assunto o Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75. Decidiram os Senhores Conselheiros assentar em ata a posição do capital social da Empresa, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", divididos por natureza de classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO		CAPITAL SUBSCRITO		CAPITAL INTEGRALIZADO	
	VALOR-Cr\$	Qt/AÇÕES	VALOR-Cr\$	Qt/AÇÕES	VALOR-Cr\$	Qt/AÇÕES
Ordin.	57.702.080	5.770.208	41.599.700	4.159.970	41.599.700	4.159.970
Prefr.	131.378.030	13.137.803	43.850.000	4.385.000	43.850.000	4.385.000
TOTAL:	189.080.110	18.908.011	85.449.700	8.544.970	85.449.700	8.544.970

Após essa aprovação, os Senhores Conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros de Administração. Reaberta a sessão no dia 24/06/1981, novamente com a palavra, o Sr. Presidente, informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, conforme consta do boletim de subscrição de ações preferenciais, devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontrava à mesa. E assim sendo, disse o Sr. Presidente que considera cumpridas as providências da subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, e que foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestou, declarou

encerrada a reunião tendo sido da mesma lavrada esta ata, a qual, lida e aprovada foi transcrita no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Empresa e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Belém (PA), 24 de junho de 1981. (aa) Ademar Freitas Barbosa, Eduardo Hirokazu Hanazaki e Jaime Candido Rodrigues.

Certifico que esta ata é cópia da original, lavrada no livro próprio da sociedade.

ADEMAR FREITAS BARBOSA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 803-81, a 1ª via da presente Ata de Terra Rica Comercial e Agrícola S/A.

Belém, 29 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A

C. G. C. Nº 04.760.153 / 0001 - 98

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.000.000 (Um Milhão) de ações preferenciais nominativas do valor de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) cada uma, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376/74 de 12.12.74 e 1.419' de 11.09.75, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 24 de junho de 1981

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM - CGC Nº 04.902.979/0001	Avenida Presidente Vargas, 800 Belém - Estado do Pará	1.981	1.000.000	Cr\$ 10.000.000,00

SUBSCRITOR :-

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

DETERMINAÇÃO
Prestação de Serviço
/a/

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certo

29 06 81

Comercial e Agrícola S/A

Secretaria Geral

Belém (PA), 24 de junho de 1981

DEMAR FREITAS BARBOSA
CIC Nº 292.985.048-53
Diretor Presidente

SÔNIA MARIA SEGATTI
CIC Nº 698.404.078-72
CRC.112.267-1S.PA. (SP)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4302 — Dia: 22/07/81)

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (JONASA)

CGC: 04.896.817/0001-40

INSC-EST. 15.000.985-2

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981.

Aos 30 (Trinta) dias do mês de abril de 1981 (Mil novecentos e oitenta e um), às 17:00 (Dezesseite) horas, reuniram-se em primeira convocação na sede social, situada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, em número bastante, conforme se verifica de suas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Cumpridas as formalidades legais e na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Presidente, Sr. Francisco Joaquim Fonseca, que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor de Navegação Dr. Roberto Seixas Simões, ficando desse modo, devidamente constituída a mesa. Declarando aberta a sessão, o Sr. Presidente informou que os avisos e o anúncio de convocação da presente Assembléia Geral Ordinária, tal como exigido pela legislação vigente, foram publicados no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 06, 07 e 08 de abril de 1981. Em seguida, o Presidente mandou que fosse procedida a leitura do anúncio de convocação da presente Assembléia, o que foi aceito. Continuando o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, mandando que se procedesse a leitura do Balanço Geral, dos relatórios e demonstração das contas de Lucros e Perdas, esclarecendo que esses documentos foram publicados no Diário Oficial do dia 24 de abril de 1981. Finda a leitura o Presidente

submeteu esses documentos à apreciação e discussão, e como ninguém quisesse usar a palavra foram postos em votação, resultando serem unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Deliberou, ainda, a Assembléia Geral, também por unanimidade, que o saldo do lucro disponível, após as devidas utilizações para reserva legal, provisão para imposto de Renda e dividendos a pagar e gratificação da Diretoria, saldo este no valor de Cr\$ 64.485.708,00 (Sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oito cruzeiros), fosse transferido para a conta de Fundos para Aumento de Capital. Com a palavra o acionista Joaquim Luiz da Fonseca Neto, propôs que a remuneração mensal da Diretoria fosse elevada para Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para o Sr. Presidente, Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para o Vice-Presidente e Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) para os demais Diretores, submetida a proposta à discussão e votação, resultou aprovada por todos os presentes. Ainda com a palavra o Diretor Joaquim Luiz, comunicou que tinha em mãos para ser entregue a Assembléia, carta do Diretor Administrativo, Dr. José Fronza, na qual ao expor as razões, todas de ordem particular, que o forçavam a transferir-se para Porto Alegre, se via forçado, embora constrangido, a apresentar renúncia do cargo para o qual havia sido eleito, e que o afastamento fosse oficializado a partir de 30 de março, o que com pesar e palavras elogiosas parte dos presentes à valiosa e eficiente atuação do renunciante, foi aceita. O Sr. Presidente, em atendimento aos preceitos Estatutários designou os Diretores, Srs. Dr. Roberto Seixas Simões e Kleber Henriques Alvares para ficarem respondendo acumulativamente pelas funções até preenchimento do cargo. Discutidos os assuntos da pauta de Trabalhos, o Presidente verificando que nada mais havia a ser tratado, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio. Finda a lavratura, fo-

ram reabertos os trabalhos e lida a mesma que recebeu a aprovação de todos. Eu Roberto Seixas Simões (Dr.), que a redigi, subscrevo-a juntamente com os Diretores e Acionistas presentes, dela tirando-se 3 (Três) cópias autênticas para fins de direito. Belém, Pará, 30 de abril de 1981. aa) Roberto Seixas Simões - Secretário, Francisco Joaquim Fonseca - Presidente, José Mendes da Fonseca, Joaquim Luiz da Fonseca Neto, Everaldo Stélio de Oliveira e Silva, Kleber Henriques Alvares, Manoel Augusto Costa Seabra, José Pantoja de Vasconcelos, Luiz Frechila Arias.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09 de julho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 890-81, a 1ª via da presente Ata de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A.

Belém, 09 de julho de 1981
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 4305 - Dia: 22/07/81)

DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA — AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Cr\$ 524.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 353.148.810,00
Capital Integralizado Cr\$ 340.398.690,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia dezessete (17) março do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981) para deliberar sobre a colocação de ações Preferenciais Nominativas classe "B" de emissão autorizada pela reunião do dia 10.02.81.

Aos nove (9) horas do dia dezessete (17) de março do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981) em sua sede social sita à Travessa Piedade, 651, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração da DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito, respectivamente presidente e membros do referido Conselho. Verificado haver número legal para reunir e deliberar na forma do artigo 38 do Estatuto, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e, esclareceu que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a colocação de um lote de até 105.023.183 (cento e cinco milhões, vinte e três mil, cento e oitenta e três) Ações Preferenciais Nominativas classe "B", de emissão autorizada pela reunião do dia 10.02.81. O senhor Presidente apresentou aos membros presentes, as edições do Diário Oficial do Estado dos dias 13, 16 e 17 de fevereiro de 1981 e do Jornal "A Província do Pará" dos dias 13, 14 e 15 do mesmo mês e ano, com as publicações do Edital de Aviso aos Acionistas sobre o direito de preferência de que trata o artigo 171 da Lei 6.404/76, e esclareceu que, decorrido o prazo de lei, manifestaram interesse pela subscrição das ações ofertadas, os Acionistas INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION — I.F.C. e NEDERLANDSE FINANCIERINGS — MAATSCHAPPIJ VOOR ONTWIKKELINGSLANDEN N. V. (FMO), o primeiro por um lote de

47.000.000 (quarenta e sete milhões) ações, e o F.M.O. por 38.494.413 (trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e treze) perfazendo o total de 85.494.413 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e treze) ações Preferenciais Nominativas classe "B" no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada, nos termos do edital antes referido. Submetido o assunto em pauta à deliberação do Conselho reunido, foi por unanimidade aprovada a colocação aos Acionistas "I.F.C." e "F.M.O." de 47.000.000 (quarenta e sete milhões) e 38.494.413 (trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e treze) respectivamente, ações Preferenciais Nominativas classe "B", sob integralização no ato da subscrição. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à elaboração e assinatura dos boletins de subscrição pela Diretoria Executiva. Reaberta a sessão, as onze (11) horas do mesmo dia dezessete (17) foram aprovados e assinados os referidos boletins que ficam fazendo parte integrante desta, e colocados a disposição dos subscritores para assinaturas e demais formalidades, cabendo a Diretoria Executiva as providências necessárias ao fiel cumprimento das deliberações do Conselho. Nada mais havendo a tratar e após consultados os demais membros, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Após a leitura da presente ata, eu Vicente Oliveira da Silva, servindo de Secretário "Ad-hoc" lavrei-a e assino-a com os demais para que produza os efeitos de lei. Seguem-se as assinaturas: Vicente Oliveira da Silva, Charles Frederik Kompier, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Paulo Carlos de Brito e Pedro Carlos de Brito. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no livro de Reuniões do Conselho de Administração registrado na JUCEPA em 16 de agosto de 1978.

Belém - Pará, 17 de março de 1981.

VICENTE OLIVEIRA DA SILVA
Secretário "Ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 934-81, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A.

Belém, 16 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA —
AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
OLEAGINOSAS

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado
Capital Subscrito
Capital Subscrito n/data
Capital a Subscrever

Cr\$-524.000.000,00
Cr\$-353.148.810,00
Cr\$- 85.494.413,00
Cr\$- 85.356.777,00

Boletim de Subscrição de 38.494.413 (trinta e oito milhões quatrocentas e noventa e quatro mil quatrocentas e treze) ações Preferenciais Nominativas Classe "B" do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-38.494.413,00 (trinta e oito milhões quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e treze cruzeiros) subscritas por NEDERLANDSE FINANCIERINGS — MAATSCHAPPIJ VOOR ONTWIKKELINGSLANDEN N. V. (FMO) sediada em Den Haag - Holanda, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi liberada em reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 10 de fevereiro de 1981 e 17 de março de 1981, sob a condição de integralização a vista no ato da subscrição.

Subscritor	Endereço	N. de Ações	Total Subscrito
Nederlandse Financierings - Maatschappij Voor Ontwikkelingslanden N. V. (FMO)	Postbus/P. O. Box/B. P. 38.494.413 85899 2508 CN Den Haag - Holanda	38.494.413	38.494.413,00

SUBSCRITOR Belém (PA), 17 de março de 1981
DIRETORIA DA EMPRESA
Nederlandse Financierings - CHARLES FREDERIK KOMPIER
Maatschappij Voor Ontwikkelings- Diretor Presidente
landen N. V. (FMO) CPF. 009.090.337-49
ALCIDES JORGE COSTA GASTÃO CARVALHO FILHO
Procurador Diretor Adjunto
CPF 657.376.958 - 91
ROSIVALDO FELEOL DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
CRC (PA) 3662, CPF 006.563.802-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 934-81, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A.

Belém, 16 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

DENDÊ DO PARÁ S/A — DENPASA —
AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO
OLEAGINOSAS

C.G.C. 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado
Capital Subscrito
Capital Subscrito n/data
Capital a Subscrever

Cr\$-524.000.000,00
Cr\$-353.148.810,00
Cr\$- 85.494.413,00
Cr\$- 85.356.777,00

Boletim de Subscrição de 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$-47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzeiros) subscritas por INTERNATIONAL FINANCE CO PORATION — IFC sediada em Washington DC - E.U.A., cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 10 de fevereiro de 1981 e 17 de março de 1981.

Subscritor	Endereço	N. de Ações	Total Cr\$-Subscrito
International Finance Corporation - IFC	1818 H Street, NW Washington, DC - E.U.A.	47.000.000	47.000.000,00

SUBSCRITOR Belém (PA), 17 de março de 1981
DIRETORIA DA EMPRESA
International Finance Corporation - CHARLES FREDERIK KOMPIER
IFC Diretor Presidente
ALCIDES JORGE COSTA CPF 009.090.337-49
Procurador GASTÃO CARVALHO FILHO
Diretor Adjunto
CPF 657.376.958-91
ROSIVALDO FELEOL DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
CRC (PA) 3662, CPF 006.563.802-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 934-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Dendê do Pará S/A.

Belém, 16 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4298 - Dia 22.07.81)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito no exercício da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública virem, ou dele, por qualquer outro meio tenha conhecimento, que no dia trinta (30) do mês corrente de julho, às onze (11.00) horas, no Palácio da Justiça - 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e a porta da sala de audiências da Juíza acima, irá a público prego de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária proposta por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A, agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, contra Sonia Maria Nunes da Silva, brasileira, solteira, dentista, residente e domiciliada nesta cidade, a saber:

Lojas nº 11 e 12 no Conjunto Residencial denominado Parklândia, situado na Avenida Augusto Montenegro, nesta capital, registrado sob o nº 2482, às fls. 82 do livro 2-H, Rg Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, cujo preço para venda, referente a saldo devedor de 989.72164 UPCs, prestação em atraso, juros de mora e multa contratual sobre o saldo devedor é da importância de Cr\$ 1.004.047,17 (hum milhão, quatro mil, quarenta e sete cruzeiros e dezessete centavos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de que mais oferecer sobre a importância mencionada. O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e a respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juíza de Direito no exercício da 3ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil
(Ext. Reg. nº 4271 - Dia: 22.07.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Mário Dias da Silva, Francisco de Assis da Paz, Gemaque, Alvaro Rodolfo Lima Soares, José Catete Penna, Manoel Marques Sodrê, João Messias Rocha de Souza, José Ribamar Martins Gomes, (emitentes), Maria da Conceição Alves, Lizete Margarida Alves dos Santos, Ivone Couto de Souza, Laura Maria de Araujo Gomes, (avalistas), Newton Lima Silva, Constr Portáteis S/A, Raimunda N. de Souza, Ind Conservas Tocantins Ltda, Marcos Aurelio Rodrigues, Mario Rodrigues de Menezes, Eduardo Nogueira, Antonio Carlos da Costa, Coml. e Imp Amazônia Ltda, Alam Alvorada Amazonense Agro ind. Com. M. Ltda, Francisca da Silva Barbosa, Antonio Bonfim de Macedo Barreto, Cirunorte Com Rep, Lisboa Ind Com Ltda, Fernando Rebelo Magalhães Junior, A. R. Martins Ltda, Renato de Souza Pinto, Bemvepel Belém Vendas Peças Ltda, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco de Cobrança Ltda, Banco Safra S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, José Catete Penna, Banco do Brasil S/A, Banco Real S/A, Sideral Plast. S/A, Ind. Com Banco da Amazônia S/A, Colorkit C.I. Imp Mat Fotog Ltda, Banco Econômico S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Cidep Lab. Imp. Exp Ltda, Banco Nacional S/A, Ideatex - Ind Com Ltda, Banco Itau S/A, Platocenter I.C. Exp Imp Ltda, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, seis (6) notas propissórias, vinte e dois (22) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 135.425,00 / 28.209,17 / 28.309,17 / 13.634,00 saldo / 13.596,00 / 2.800,00 / 94.032,00 saldo / 83.852,00 saldo / 2.706,00 / 130.801,00 / 44.311,14 / 8.000,00 / 114.504,00 / 7.155,00 / 4.243,00 / 197.700,00 / 4.800,00 / 25.336,80 / 201.685,00 / 41.400,00 / 26.716,00 / 10.000,00 / 205.309,00 / 205.309,50 / 51.520,00 / 85.907,47 / 9.046,03 / 6.926,41 / 22.145,74 / 6.925,00 / 6.926,40 / 22.145,73 / 6.926,40 / vencimentos vários por V.Ss. emitidas, avaliadas e não pagas a favor de Ind e Com Santa Fé, Urbe Arq Eletr. Ltda, Finasa, Fininvest S/A, Banco do Brasil S/A, Finasa, Casa dos Pneus, Ind Mad. Uliana Ltda, Sideral Plat. S/A, Ipal - Ind Prod Alimentícios Amaz. Ltda, Cobras. macon - Maq Constr Ltda, Colorkit CI Imp Mat Fotog., Plast Belplastic, Inds Kluppel, Mesbla, Cidep Lab Imp Exp, Maclase Ind Com Ltda, Tagide Motocicletas, Ideatex Ind Com Ltda, Cia Indl Saxonia, Platoc Enter I.C. Exp Imp, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 20 de julho de 1981

(a) ISA VEIGA DE M CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4282 - Dia: 22.07.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: José A. Domingos de Oliveira - DP Cr\$ 6.666,00 / D.C. Frigorífico Marchanteria Ltda, DP Cr\$ 480.375,00 / Parabrillho Emp Prest Serv Ltda - DP Cr\$ 67.000,00 / Loja das Máquinas Com Serv Ltda - DP Cr\$ 9.055,00 / José Lazaro Sizo - DP Cr\$ 11.327,00 / João Gonçalves Barreto - DP Cr\$ 7.000,00 / Maria de Jesus Mendes Mineiro - DP Cr\$ 10.229,00 / Maria Veloso & Miranda - DP Cr\$ 19.337,50 / F. Maia Maues Ltda - DP Cr\$ 84.606,01 / Loja das Máquinas Com Serv Ltda - DP Cr\$ 20.954,00 / Sergio Nelson Mota Lima - DP Cr\$ 32.600,00 / Dinamo Com Dist Imp Exp Ltda - 2 DPS Cr\$ 137.658,26 - Cr\$ 97.826,77 / DPAL - Dist de Papéis da Amazônia Ltda - DP Cr\$ 491.400,00 / Flavio Macedo de A. Filho - NP Cr\$ 59.194,00 / Paulo Cristene Vieira da Silva - NP Cr\$ 59.194,00 / Moises Kirk de Carvalho - NP Cr\$ 20.000,00 / José Maria Aires de Aragão - NP Cr\$ 200.000,00 / João Eustaquio de Melo - NP Cr\$ 94.495,17 / Raimundo Teofilo M. dos Santos - NP Cr\$ 7.025,04 / Manoel Pascoal Pereira de Azevedo - NPCr\$ 5.498,40 / Aureo Roberto Sandoval - NP Cr\$ 500.000,00 / Cleusa Maria Lima Sandoval - NP Cr\$ 500.000,00 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 17 de julho de 1981

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
2º OFÍCIO

MARIÁ DAS MERCES SILVA
Escrivente Juramentado - Substituto Eventual
(T. nº 9631 - Reg. nº 4300 - Dia: 22.07.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, encontra-se aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a inscrição do concurso para Juiz de Direito de Primeira Entrância, devendo os candidatos obdecerem os seguintes requisitos:

O requerimento de inscrição com a firma reconhecida será entregue na Secretaria do Tribunal, acompanhado das seguintes provas:

- a) - ser candidato brasileiro;
- b) - estar quite com o serviço militar;
- c) - ser titulado em direito;
- d) - exercício, após a graduação em Direito, de cargo Judiciário, do Ministério Público ou de advocacia, por mais de dois (2) anos;

e) - ter mais de vinte e cinco (25) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade excetuando-se os

candidatos bacharés em Ciências Jurídicas ou Sociais e inscritos na Ordem dos Advogados, que já tenham exercido o cargo de Pretor por mais de dez (10) anos ou Promotor Público, e prove ter mais de quinze (15) anos de serviço público, para os quais o limite de idade será de sessenta (60) anos.

f) - folha corrida da Justiça Estadual, Federal e da Justiça Militar;

g) - Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

h) - título de eleitor ou documento de quitação eleitoral.

As exigências da alínea "e" são dispensadas aos Pretores e Membros do Ministério Público.

Poderão os candidatos exhibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

A prova de ser titulado em Direito, far-se-á por certidão de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil.

O exercício dos cargos mencionados na alínea "e" do parágrafo primeiro do artigo anterior será aprovado com certidões das repartições respectivas.

Na petição o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou quaisquer outro que haja desempenhado, a época de sua permanência neles e os nomes dos Juizes de Direito perante os quais serviu.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
- Belém, 20 de junho de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

EDITAL

Faço público, para conhecimento do doutor João José Maroja, advogado dos Agravantes - JUSCELINO SOARES BORGES e sua mulher, que as folhas 51 verso, dos autos de Agravo de Instrumento por si interposto contra WILMA RIBEIRO BARATA, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, Exmº Sr. Des. Presidente exarou o seguinte despacho:

À conta. 14.07.81 (a) CACELA ALVES

Nestas condições, ficam os Agravantes intimados a efetuarem o preparo do mencionado recuso, dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 17 de junho de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

EDITAL — Vista

Faço público, que se encontra em Cartório neste Tribunal de Justiça, com vista ao doutor JOSÉ RONALDO JACOB CORREA, o Recurso Extraordinário contra si interposto em causa própria, por MANOEL JOAQUIM ALMEIDA — CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., por seu procurador judicial doutor Carlos Ailson Peixoto, a fim de ser impugnado dito recurso, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de junho de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

EDITAL

Faço público aos pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primavera Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para pedido de REMOÇÃO para o Termo Único da Comarca de Baião.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 20 de junho de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VII

Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC — 91ª DA REPÚBLICA — Nº 24.556

Belém — Quarta-feira, 22 de julho de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 1981 - 6ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A., por seu Advogado: Dr. Alberto Barros Jr., requerendo juntada das cartas precatórias e que seja declarada extinta a Ação de Execução proposta contra Jorge Wolney Atalla e outros.

Desp.: N. A. Cls.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A., por sua Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo desocupação do imóvel, objeto da Ação Executiva Hipotecária que move contra Ruy Alfredo P. de Araújo.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. Nº 326/81.

EXECUÇÃO

Exc.: Combronzem — Comércio de Bronze e Metais Ltda.

Adv.: Alcides Alcântara.

Exc.: Construtora Simel Ltda.

Adv.: Raimundo B. de Souza Conte.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta de fls.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu Advogado: Dr. Célio Simões de Souza, requerendo expedição de C. Precatória para avaliação e praxeamento dos bens penhorados na Ação de Execução que move contra M. Matias — Comércio e Indústria Ltda.

Desp.: N. A. Como requer, obedecidas as formalidades legais.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

8ª VARA

Proc. Nº 340/78.

COBRANÇA

Aut.: Mapam — Empreendimentos Ltda.

Adv.: Simão Salim.

Ré: ASCB — Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

Adv.: Natham Lima Barreto.

Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à apela-
da.

Proc. Nº 179/80.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Roberto Moreira Melo.

Adv.: João Drumond Martins.

Ré: Célia Maria Nascimento Melo.

Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Des.: Esclareça a requerida, Célia Maria Nascimento Melo, se as
filhas do casal estão em seu poder.

9ª VARA

Proc. Nº 619/80.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Req.: Eponina Astréa Palmeira Coutinho.

Adv.: A. Airtton Ribeiro.

Desp.: Diga a requerida sobre a documentação apresentada
pelo autor.

Proc. Nº 434/77.

ORDINÁRIA

Aut.: Eduardo Hermes.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Ré: Luiza Bueno da Silva Hermes.

Adv.: Icarai Dias Dantas.

Desp.: À conta.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Oswaldo Jorge Rufell, por seu Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rola, expondo e requerendo seja excluída da purgação da mora, os débitos de luz e água, na Ação de Despejo que lhe move, Antonio Leite Pinho.

Desp.: N. A. Cls.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amado Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos. Dra. Maria Helena Couceiro Simões, respondendo pela 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento: João Alves da Silva e Raimunda Nonato da Silva. Despacho: "Autorizo". Advogados: Drs. Arnaldo Meira,

Amauri Fáciola, Demócrito Rendeiro de Noronha e Joana D'arc de Almeida Barbosa.

1ª VARA — Inventário: Augusto Sebastião Rodrigues. Despacho: "Livre-se termo de nomeação do herdeiro indicado". Advogado: Dr. Ulisses Coelho de Souza.

1ª VARA — Inventário: Luiz Soriano de Amorim Caldas. Despacho: "Indefiro o pedido de folhas 73, prossiga-se com a partilha". Advogados: Drs. Paulo Klautau e César Zacharias Mártires.

1ª VARA — Inventário: Antonio de Figuelredo Cardoso. Despacho: "Intime-se o BASA, para se pronunciar". Advogado: Dr. Nauto Justiniano.

1ª VARA — Arrolamento: Arcílio Dimas Batista e outros. Despacho: "À partilha, após digam os interessados". Advogado: Dr. Paulo Nery Lamarão.

1ª VARA — Arrolamento: Jiro Horiguchi. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, livre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogado: Dr. Randolpho A. Coelho da Silva.

1ª VARA — Inventário: Haalim José Bechara. Requerimento de José Manoel Reis Ferreira. Despacho: "N. A. Conclusos". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, José Manoel Reis Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Miguel Brasil Cunha, Rosa Cristina Glória dos Santos, Jorge Ferraz Neto e Vinicius Hesketh.

3ª VARA — Interdição: Irene Assunção Lavareda. Despacho: "A. Conclusos". Requerente: Dr. 2º Curador Geral de Interditos. Belém, 17 de julho de 1981.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17/07/81

JUIZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

A: Charone & Filho Ltda. — Adv.: Artemis Leite da Silva.

R: Circulo Militar de Belém — Adv.: Hermenegildo Crispino.

Despacho: À conta, arbitrados os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

JUIZO DA 1ª VARA

RENOVATÓRIA

A: Maria Eleonora Travassos Ichihara — Adv.: Idália Caetano da Cunha.

R: Guiomar Maria Sarmento de Matos — Adv.: João Batista F. Marques.

Despacho: Sentenciado. Parte final: Julgo improcedente a presente Ação Renovatória, e reconhecendo o direito de retomada exercida pela suplicada na contestação, condeno a autora, Maria Eleonora Travassos Ichihara, a desocupar o imóvel em litígio no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de despejo, mais ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P. I. R.

JUIZO DA 11ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Virginaldo Ferreira Diniz — Adv.: Willson Velasco.

R: Hélio Toledo Lima — Adv.: Antonio Freitas Leite.

Despacho: Intime-se o autor sobre a certidão de fls. 16v.

JUIZO DA 3ª VARA

EMBARGOS A PENHORA

Embargante: Panificadora Liberal Ltda. — Adv.: Alyrio Gama Barbosa.

Embargado: Tarcisio Nicolau de Carvalho — Adv.: José Acreano Brasil.

Despacho: Determino que o embargante, a emende ou complete, no prazo de 10 dias, a petição inicial. Deverá também no mesmo prazo, juntar procuração.

JUIZO DA 4ª VARA

EXECUÇÃO

A: Cbhj Ayan — Adv.: Suzana Christina Dias da Silva.

R: Antonio Teixeira Soares — Adv.: Anthero Elóy de Almeida Lins.

Despacho: Diga o autor sobre o bem oferecido às fls.

JUIZO DA 6ª VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: Antonio Benelli — Adv.: Lindalva Vasconcelos Magalhães.

R: Flávio Lopes Castilho — Adv.:

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

JUIZO DA 9ª VARA

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

A: Lauro da Silva Cunha — Adv.: Ademar Keto.

R: Vilmá Cerqueira de Souza Cunha — Adv.: Lúgido Sales Filho.

Despacho: Diga o M. P. sobre o pedido de pensão alimentícia, formulado pela requerida.

JUIZO DA 9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: João de Jesus Rodrigues Carvalho e Francisca da Costa Carvalho — Adv.: Luiz Guédes Sampalo.

Despacho: Vistos, etc.. Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação judicial do casal, João de Jesus Rodrigues Carvalho e Francisca da Costa Carvalho, expedindo-se o competente mandado. l.

JUIZO DA 10ª VARA

DESPEJO

A: Maria de Nazaré Rodrigues Aresta — Adv.: José Lusquinhos.

R: João Batista Ferreira — Adv.: Carlos Alberto F. Arruda.

Despacho: Especifiquem provas.

Inventário de: Carmen de Oliveira Chalmczyk — Adv.: Leonam Gondim da Cruz.

Despacho: Manifeste-se o Dr. Promotor Público, a respeito do pedido feito na inicial de fls. 2, bem como do feito, no requerimento de fls. 25 no que se refere, à concessão de alvará para os fins descritos nos referidos pedidos. Intime-se.

EXECUÇÃO

A: Transportes Ristar Ltda. — Adv.: Arnaldo Tavares Neves.

R: Cerâmica Modelo.

Despacho: Apresente os comprovantes, determinados na inicial, no original. Intime-se.

DESPEJO

A: Congregação das Filhas da Imaculada Conceição — Adv.: Rosomiro Arrais.

R: Wilson Pantoja — Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Despacho: Indefiro o pedido de Execução de Sentença, na forma requerida às fls. 23. Venham através de ação própria. Intime-se.

FALÊNCIA

A: Mesbla - DME — Adv.: Claudionor Vieira.

R: Furtado — Com., Ind. e Navegação Ltda. — Adv.: Silvio Sá.

Despacho: À apreciação, portanto, destes autos ao Dr. Promotor Público, para os fins de direito.

JUIZO DA 9ª VARA

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

A: Heloisa Helena Silva Guimarães — Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.

R: Instituto de Medicina Interna Ltda. — Adv.: Arnaldo Martins Meira.

Despacho: Renovem-se para o dia 29 de julho em curso, às 11:00 horas.

RESENHA DO DIA 17 DE JULHO DE 1981

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo Nº 362/01/81 — Arrolamento.

Requerente: Emília Melo dos Santos (Adv.: Maria da Glória Holanda Lima).

Requerido: Faustino Gomes dos Santos.

Despacho: A requerente para juntar certidão de casamento.

1ª VARA

Processo Nº 264/03/81 — Ação de Despejo Por Falta de Pagamento.

Requerente: Miguel José Barbosa (Adv.: Floriano Barbosa).

Requerido: José Maria Paes Lourinho (Adv.:).

SENTENÇA: "...Ante o exposto e atendendo o que consta dos autos, julgo procedente esta Ação, e em consequência condeno, José Maria Paes Lourinho, a desocupar o imóvel, retomando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo, sujeito ao pagamento das

custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 15.07.81. a) Romão Amoedo Neto".

1ª VARA

Processo Nº 180/03/81 — Ação Ordinária.

Requerente: José Alfredo Carmo Caldas (Adv.: José Acreano Brasil).

Requerida: Maria da Glória Lima Pipolos (Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Para o prosseguimento, designo o dia 20.08.81, às 11:00 horas.

4ª VARA

Processo Nº 297/01/79 — Inventário.

Inventariante: João da Silva Tavares (Adv.: Nelson Alves Cunha).

Inventariada: Felisbela do Nascimento Tavares.

Despacho: Ao Contador.

4ª VARA

Processo Nº 78/01/81 — Inventário.

Inventariante: Orlando Gonçalves Correa (Adv.: Orlando Antonio Fonseca).

Inventariada: Maria Amélia de Miranda Correa.

Despacho: Expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais.

5ª VARA

Processo Nº 285/10/81 — Ação de Execução.

Credor: João de Deus Neto (Adv.: Hermenegildo Crispim).

Devedor: Manoel Joaquim Almeida (Adv.:).

Despacho: SENTENÇA — "Atendendo que o executado, muito embora citado, não pagou nem ofereceu embargos à execução, pelo que os fatos alegados pelo exequente serão tidos como verdadeiros. Atendendo que, os instrumentos que instruem a inicial são os necessários para a propositura da Ação. Atendendo ainda o disposto no art. 680 do C.P.C., julgo procedente a presente Ação e subsistente e válida a penhora de fls., para que produza seus efeitos legais. Condeno o executado no pagamento da quantia principal, acrescido de juros de mora, custas judiciais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Proceda-se também a avaliação, obedecidas as formalidades legais. P. R. I. Em, 16.07.81. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza — Juíza da 5ª Vara".

8ª VARA

Processo Nº 98/01/81 — Execução.

Credor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Célio Simões de Souza).

Devedor: R. D. Internacional Ltda. (Adv.:).

SENTENÇA: Considero válida a penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno a executada R. D. Internacional Ltda., ao pagamento do principal, juros de mora de 12% a.a., variação cambial, custas processuais e honorários do advogado do exequente, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Em avaliação. I. Em, 14.07.81. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA

Processo Nº 345/14/81 — Execução.

Credor: Walter da Silva Jorge João (Adv.: Augusto César Dias Sampaio).

Devedores: Ficon — Consultoria Financeira e Organização e Ruy Alfredo Pinto de Araújo (Adv.: Antonio Freitas Leite).

Despacho: N. A. Sim (O presente despacho deferiu pedido feito pelo exequente para que os executados, no prazo de 24 horas, façam anexar aos autos, documentos comprobatórios da propriedade do terreno que apresentaram e ofereceram à penhora, para que o mesmo possa ser aceito como garantia).

9ª VARA

Processo Nº ... — Ação Revisional de Pensão Alimentícia.

Requerente: Maria Fonseca de Oliveira e Silva (Adv.: Egidio Machado Sales Filho).

Requerido: Fernando Augusto de Oliveira e Silva (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Despacho: Diga a autora.

10ª VARA

Processo Nº 602/01/80 — Ação de Falência.

Requerente: Heublein do Brasil - Comercial e Indústria Ltda. (Adv.: Celestina Maria Duarte Elleres).

Requerida: Nascimento & Cia. Ltda. (Adv.: Pedro Moura Paíha).

Despacho: R. hoje. Em, 16.07.81. A Cartório para conferir o documento de fls. 28, fazendo posteriormente o desentranhamento, conforme o requerido.

10ª VARA

Processo Nº 518/30/78 — Execução.

Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — BRADESCO (Adv.: Carlos Potiguar).

Devedores: Giórgio Falângola e Santino José de Jesus Soares (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Em, 16.01.81. Em cumprimento ao § 4º do art. 267, do C. P. Civil, manifeste-se o réu a respeito do pedido de desistência de fls. 38. Intime-se.

10ª VARA

Processo Nº 239/02/81 — Execução.

Credora: Ormalo - Comércio Geral Ltda. (Adv.: Lóris Vilas-Boas).

Devedor: Stética - Empreendimentos (Adv.: Eduardo Henrique Bastos).

Despacho: Rec. hoje. Em, 14.07.81. Prossiga-se no feito, com a efetivação da penhora, na forma legal.

10ª VARA

Processo Nº 207/10/81 — Execução.

Credora: Wad's - Emp. Comercial, Industrial e Rep. do Norte e Nordeste Ltda. (Adv.: Eliodéia S. Oliveira).

Devedora: Empresa Setentrional de Construções Cíveis Ltda. (Adv.:).

Despacho: Junte-se o Sr. Escrivão, aos autos, o mandado citatório.

10ª VARA

Processo Nº 355/02/81 — Consignação em Pagamento.

Requerente: Enel - Engenharia S/A. (Adv.: Adherbal Meira Mattos).

Requerida: Burroughs Eletrônica Ltda. (Adv.:).

Despacho: Junte-se o original que acompanha a inicial.

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 17 DE JULHO DE 1981

JUIZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A. — Adv.: Jamil Moreno Sales.

Requerido: Vadi de Oliveira.

Despacho: Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias.

JUIZO DA 2ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Seabras - Rep. e Comércio — Adv.: Edinéa Oliveira Tavares.

Requerida: Distribuidora Luso Mercantil.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 3ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Maria Alba F. de Araújo — Adv.: Amilton Gomes da Silva.

Requerido: Carlos Coelho de Abreu — Adv.: Raphael C. Filho.

Despacho: Proceda-se ao depósito mencionado na petição de fls. 14, com as cautelas legais. Manifeste-se o autor, sobre a contestação de fls. 18/19, no prazo de cinco (05) dias.

EXECUÇÃO

Requerente: Martins Souza - Com. e Rep. — Adv.: Estrela Queiroz.

Requerido: Mirror Jean - Com. e Rep. Ltda.

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Jorge Nascimento Lamarca, na qualidade de inventariante de Glycéria Pinheiro de Souza, falando sobre o despacho de fls. 25 — Adv.: Antonio Vivaldo Mendes Sampaio.

Obs.: Recebido em Cartório em 16.07.81.

JUIZO DA 8ª VARA — CONSIGNAÇÃO

Requerente: Custódio Queiroz da Silva — Adv.: José Maria Consolação.

Requerido: Antonio Hugo de Moraes.

Despacho: Cite-se, designando o dia 27 do mês de julho em curso, às 11:00 horas, para o recebimento.

JUIZO DA 9ª VARA — DIVÓRCIO

Requerente: José Francisco da Silva — Adv.: Djalma Chaves.

Requerida: Maria Libia Avelino — Adv.: Francisco B. Monteiro.

Despacho: Diga o autor.

DESPEJO

Requerente: Bernardo Nicolau Koury — Adv.: Moacir Moraes

Filho.

Requerido: João da Costa Alves — Adv.: Deusdedit F. Brasil.

Despacho: À Conta.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 17.07.81

EXECUÇÃO E EMBARGOS

QUARTA VARA

Embargante: José Maria Bentes Bastos (Adv.: Sílvia Figueirôa).

Embargado: A. C. Correa & Cia. (Adv.: Antonio Abelém).

Despacho: Em provas. Intimem-se. Em, 16.07.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

DESPEJO

Autor: José Luiz Contento Bendelak (Adv.: Moacir Pamplona).

Réu: Raimundo Nazaré Miranda.

Despacho: Ao Contador do Juízo. Em, 16.07.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

EXECUÇÃO

QUINTA VARA

Autora: Sunshine - Export. e Inc. (Adv.: Maria Ivone Gomes e Fernando Gonçalves).

Réu: Nordisel - Export. e Import. Ltda. (Adv.: João Augusto Marinho).

Despacho: Acolho a impugnação retro e, em consequência, devolve ao exequente o direito de nomeação. Intime-se. Em, 16.07.81. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

SEPARAÇÃO

OITAVA VARA

Autor: André de Gouveia Cunha (Adv.: Carlos Platilha).

Ré: Amilcarina Martins Cunha.

Despacho: Cite-se, designando o dia 14 de setembro, às 11:00 horas, para a audiência de conciliação. Em, 16.07.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos, resp. pela 8ª Vara.

EXECUÇÃO

NONA VARA

Autor: Néo - Administração e Participações Ltda. (Adv.: Carlos Zoghbi).

Ré: Estância 20 de Janeiro (Adv.: Francisco Gomes da Costa).

Despacho: N. A. À conta, arbitrando em dez por cento sobre o débito, os honorários do advogado da A. Designo o dia 22 de julho, às 11:00 horas, para o pagamento. Em, 17.07.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autora: Bernardina Maria Campione (Adv.: Dorival Souza Neto).

Réu: Raimundo Oliveira Barata (Adv.: Artemis Leite e Silva).

Despacho: Aceito as razões do Dr. José Maria Monteiro David. Nomeio perito, o Engº Hildegarde Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso legal, no dia 27 de julho em curso, às 11:00 horas. Em, 16.07.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

NOTIFICAÇÃO

Autora: Deusélia Mendes de Figueiredo (Adv.: Waldemar Viana).

Réu: Luiz Mendes da Fonseca.

Despacho: À conta. Em, 16.07.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ORDINÁRIA

Autores: Miraci César da Cruz e Maria Soares Palheta (Adv.: Lóris Vilas Boas).

Ré: Cândida Tabosa Pereira (Adv.: Ubirajara Silva).

Sentença (trecho final: Julgo procedente a presente Ação e condeno a ré, Cândida Tabosa Pereira, ao pagamento do principal, Cr\$ 70.000,00, mais Cr\$ 2.316,54, multa sobre este valor, custas processuais e honorários do advogado dos autores, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. I. Belém, 17.07.81. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 17 DE JULHO DE 1981

AÇÃO: — Embargos de Terceiro — 2ª Vara — Nº 170/81.

Embargante: Isaac Elias Bemmuyal (Adv.: Dr. Armando Pinheiro).

Embargado: Charone & Filho Ltda. (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Manifeste-se o embargante sobre a petição de fls. 10, no prazo de 05 dias.

AÇÃO: — Execução — 4ª Vara — Nº 313/81.

Autor: Só Frango — Indústria e Comércio Ltda. (Adva.: Dra. Elizabeth M. Sparano).

Réu: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira).

Despacho: Diga a exequente sobre os bens oferecidos às fls.

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 5ª Vara — Nº 300/74.

Autor: Firmino Gomes da Silva (Adv.: Dr. Alberto Fares Akel).

Réu: Altair Elias Nasser Ramos (Adv.: Dr. Benedito Ferreira Rodrigues).

Despacho: Diga a parte contrária (autor), sobre o alegado às fls. 248, e recibos que o acompanha.

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 10ª Vara — Nº 172/77.

Autor: Edyr de Brito Alves (Adv.: Dr. Iramar Rocha).

Ré: Congregação Pontifícia das Irmãs Pobres de Santa Catarina de Sena (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Despacho: Vistos, etc.. Homologo por sentença, a desistência requerida às fls. 72, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos, decretando, em consequência, a extinção do presente processo. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordada às fls. 72. P. R. I.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — Nº 287/81.

Autora: Carmem Rodrigues Passos (Adv.: Dr. Simão Salim).

Réu: Paulo Jorge Dias Garcez (Adv.: Dr. Egidio Machado Sales Filho).

Despacho: Diga a parte contrária (réu).

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 20 de julho de 1981.

(Ext. Reg. Nº 4285)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 14/DF/81

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO que existe nesta DIRETORIA, cargo de provimento efetivo a ser preenchido;

CONSIDERANDO os termos do art. 327 da Resolução nº 07, de 30 de dezembro de 1981, que os funcionários ou empregados de Justiça, gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e Leis Ordinárias dos Funcionários Públicos, Cíveis do Estado;

CONSIDERANDO que por força do art. 51, Inciso II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Município, o funcionário pode ser transferido de um cargo isolado para outro da mesma categoria;

CONSIDERANDO que o requerente é serventuário de Justiça há mais de vinte (20) anos, exercendo suas funções na Repartição Criminal.

R E S O L V E :

TRANSFERIR a pedido o Sr. JOÃO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileiro, casado - Oficial de Justiça, lotado na Repartição Criminal, para desempenhar as funções de Oficial de Justiça do Cível e Comércio da Comarca de Belém, em uma das vagas existentes nesta Diretoria. Publique-se e Registre-se. Belém, 06 de maio de 1981. Eu, Edmilton Pinto Sampaio — Escrivão, a datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza Diretora do Forum

(G. Reg. Nº 2021)

PORTARIA Nº 15/DF/81

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Fórum de Belém, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que existe nesta Diretoria, cargo de provimento efetivo a ser preenchido;

CONSIDERANDO os termos do art. 327, da Resolução nº 07, de 30 de dezembro de 1971, que os funcionários ou empregados de Justiça, gozarão das garantias asseguradas pela Constituição e Leis Ordinárias dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

CONSIDERANDO que por força do art. 51, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Município, o funcionário pode ser transferido de um cargo isolado para outro da mesma categoria;

CONSIDERANDO que o requerente é Serventuário de Justiça há mais de cinco (05) anos, exercendo suas funções na Repartição Criminal.

R E S O L V E :

TRANSFERIR a pedido, o Sr. LUIZ GUILHERME PASSOS XAVIER, brasileiro casado - Oficial de Justiça lotado na Repartição Criminal, para desempenhar as funções de Oficial de Justiça do Cível e Comércio da Comarca de Belém, em uma das vagas existentes nesta Repartição. Publique-se e Registre-se. Belém, 06 de maio de 1981. Eu, Edmilton Pinto Sampaio — Escrivão, a datilografei e subcrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza Diretora do Fórum

(G. Reg. Nº 2021)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 122/81

EXPEDIENTE DO DIA 13/07/1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 89/CJF-DG do Diretor Geral - Adão Neves de Oliveira
Assunto: Vem encaminhar cópia do Provimento nº 215 de 6 do corrente mês.

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria, para os fins devidos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. ALBEL 093/81 do Instituto Brasileiro do Café (Agência Local)

Assunto: Solicita informação sobre andamento da Ação Executiva nº 18.567, que movem contra Café Catraia Ltda, estabelecida em Santarém-PA.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 461/81 da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do E. do Pará)

Assunto: Vem prestar informações sobre o Adv. Pedro Cabral Icassatti, o qual funcionará como defensor de Lenir Ferreira da Silva, na Ação Criminal que lhe move o Ministério Público Federal.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 734/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos do Inquérito nº 026/81-SR/PA, devidamente relatado, indiciados: José Alonso Peixoto, José Adécio Peixoto e José Tibúrcio Alves de Araújo.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 10.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira), vem oferecer contra Lenir Ferreira da Silva.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança, em que é Repte. Lenir Ferreira da Silva (Adv. Dr. Pedro Cabral Icassatti).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira), vem oferecer contra Francisco Chagas Homobono.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Citatória, em que é Depte. O Juiz Federal da Vara da Seção Judiciária de São Paulo e Depdo. o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Depreca a citação de José Ribamar Souza da Silva, nos autos da Ação Criminal nº 265/79.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Lenir Ferreira da Silva (Adv. Dr. Pedro Cabral Icassatti).

Assunto: Requer a juntada de documento nos autos de Pedido de Liberdade Provisória mediante Fiança.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina)

Assunto: Vem nos autos de Execução Fiscal nº 14.851, que move contra José Roberto dos Santos, requerer o encaminhamento dos presentes autos à Comarca de Conceição do Araguaia, para as diligências necessárias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina)

Assunto: Vem nos autos de Execuções Fiscais nºs 15.302 e 15.372 que move contra Alziro Pereira da Silva e Mattos e Souza Cia. Ltda, requerer o encaminhamento dos presentes autos à Comarca de Santana de Araguaia, para as diligências necessárias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições da SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Assunto: Vem nos autos de Execuções Fiscais que move contra Maria Amélia Fernandes Pereira, Distribuidora Chagas Barreto do Pará Ltda, Mathias Postigo, Distribuidora Aguiar Ltda, José Bastos Gaby. A. Barbosa e Cia. Ltda e Maria Amélia Fernandes Pereira, processos nºs 15.356, 15.805, 15.366, 15.797, 15.376, 16.457 e 16.449, requerer a remessa dos presentes autos à Comarca de Marabá, para as diligências necessárias.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 197 - Pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

Repte: Maria Alda Brito Bezerra

DESPACHO: Tendo em vista o laudo de exame médico nº 239/81, acostado ao processo às fls. 7, concedo a Supte. de fls. 2, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, contado o termo inicial do dia 30 de junho p.p. Ao Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 3.408 - Executivo Fiscal.

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Companhia de Turismo da Amazônia - CIATUR (Adv. Dr. Bernardo Nunes de Moraes)

DESPACHO: Considerando a informação de fl. 42, verso e o parecer de fl. 43 verso, defiro o pedido de fl. 40. Em favor da Supte. expeça-se o competente alvará. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.640 - Executivo Fiscal

Expte: INPS (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza

Excto: Colégio Abraham Levy

DESPACHO: Sobre o requerimento de fl. 36 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.594 - Execução Fiscal

Expte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excto: Gráfica Belém Indústria e Comércio Limitada.

DESPACHO: Sobre a avaliação digam os interessados. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.059 - Execução Fiscal

Expte: Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moysés Amazonas Pontes)

Excd: Benedita Moreira da Silva
 DESPACHO: Intime-se a Supte. de fl. 13 para cumprir o Item 2, II do Provimento nº 8 da Corregedoria Geral da Justiça Federal de 1ª Instância. Conclusos. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.073 - Execução Fiscal
 Exqte: Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes)

Excd: Célia Helena Ferreira dos Santos
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.292 - Execução Fiscal
 Exqte: Conselho Regional de Odontologia do Pará (Adv. Dr. Moyses Amazonas Pontes)

Excd: Eduardo Henrique da Costa Miranda
 DESPACHO: Em se tratando de executado com residência e domicílio no município e comarca de Capanema, neste Estado, a competência para processar e julgar o feito é do juiz de Direito da referida comarca, a quem se remeta o processo com as cautelas legais. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.204 - Execução Fiscal
 Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Excd: Joatham Moreira da Silva
 DESPACHO: Em se tratando de executado com residência e domicílio no município e comarca de Capanema, neste Estado, a competência para processar e julgar o feito é do juiz de Direito da referida Comarca, a quem se faça a remessa do processo com as cautelas legais. Intime-se. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.805 - Execução Fiscal
 Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Excd: Distribuidora Chagas Barreto do Pará Ltda.
 DESPACHO: Em se tratando de executada estabelecida no município e comarca de Marabá, neste Estado, a competência para processar e julgar o feito é do Juiz de Direito da referida comarca, a quem se faça a remessa do processo com as cautelas legais. Intime-se. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.797 - Execução Fiscal
 Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Excd: Distribuidora Aguiar Ltda.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.908 - Execução Fiscal
 Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Excd: Pedro Advíncula de Freitas
 DESPACHO: Em se tratando de executado com residência e domicílio no município e comarca de Altamira, neste Estado, a competência para processar e julgar o feito é do Juiz de Direito da referida comarca, a quem se faça a remessa do processo com as cautelas legais. Intime-se. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.012 - Execução Fiscal
 Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Excd: Antonio Balestra.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Nº 15.022 - Execução Fiscal
 Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Excd: Anilo Fonseca de Moraes

DESPACHO: Em se tratando de executado com residência e domicílio no município e comarca de Abaetetuba, neste Estado, a competência para processar e julgar o feito é do Juiz de Direito da referida comarca, a quem se faça a remessa do processo com as cautelas legais. Intime-se. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.920 - Execução Fiscal
 Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Excd: Antonio Negrão Dias
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.839-A - Embargos à Execução
 Embte: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Otávio A. Meira)

Emtda: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 DESPACHO: Desentranhe-se o processo administrativo de fls. 17/69, fazendo-se a sua devolução à repartição de origem. Conclusos. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.889 - Execução
 Exqte: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva)

Excd: Maracajá Hotel Turismo Ltda.
 DESPACHO: Torno insubsistente, sem nenhum efeito, a penhora de fl. eis que o bem não pertence a firma comercial executada. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprir o dever do seu ofício, penhorando bens pessoais do representante legal da firma executada. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.626 - Agravo de Instrumento
 Agvte: Caixa Econômica Federal do Pará (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. Moraes)

Agvdo: Tarcísio Gomes de Brito.
 DESPACHO: Faça-se a intimação pessoal do agravado. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.979 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Wilson Reis Pereira (Adva. Dra. Marciana de Jesus Sarmiento), Lindalva de Nazaré Pinto (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza) e René Rodrigues de Mendonça (Adv. Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre o documento produzido com a petição de fl. 191. Conclusos. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.794 - Execução Fiscal
 Exqte: IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)
 Excd: J. A. Furtado
 SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução, movida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), contra J. A. Furtado. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.437 - Execução Fiscal
 Exqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Excd: Soares & Soares Ltda.
 SENTENÇA: Vistos, etc.

Na ausência de embargos do devedor e diante da prova produzida pela credora. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Soares & Soares Ltda., desta praça a pagar a quantia reclamada na inicial pela autora, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.984 - Execução Fiscal
 Exqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
 Excd: J. Duarte Passos
 SENTENÇA: Vistos, etc..

Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra J. Duarte Passos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 13.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira), vem oferecer contra Charles dos Santos Pereira, Ubiratan do Espírito Santo Aracati, José Arteiro Vieira de Lima e Wilson dos Santos Pereira.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Requer providências, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Maria Graciete Mendes da Silva e outros.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 19.057.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Cardoso & Lopes (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 19.057

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Carta Precatória Inquiritória em que é Deprecante o Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Deprecar a inquirição da testemunha Paulo Fernando Soares Pereira, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Ciro Antonio da Silveira.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória, em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 9.521, em que Deprecado o Juiz Federal no Estado do Acre.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4279)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 123/81

EXPEDIENTE DO DIA 14/07/81

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. s/nº do Procurador Geral da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

Assunto: Acusa o recebimento do Ofício nº 1079/81, datado de 01.07.81.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 14.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Lenir Ferreira da Silva (Adv. Dr. Pedro Cabral Icassatti).

Assunto: Requer juntada de documento de procuração aos autos de Ação Penal nº 19.446.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer o sobrestamento da execução nº 18.624.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Xingu - COOXINGU (Adv. Dr. Luiz Pereira de Moraes).

Assunto: Vem interpor AGRAVO nos autos do Proc. nº 11.306.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 3701 - Reintegração de Posse.

Autora: Benícia Gomes da Silva (Adv. Dr. Claudionor Vieira).

Réus: Raimundo Agnaldo Souza e sua mulher.

Litisconsorte ativa: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 10 de setembro vindouro, único desimpedido; às 10.30 horas. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.406 - Ação de Despejo

Autor: Inst. de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José A. Baptista Santos).

Réu: Cândido Paraguassú de Lemos Éleres.

DESPACHO: Digam o autor e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 14.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.820 - Ação Anulatória de Débito Fiscal

Autora: Cervejaria Paraense S/A. - CERPASA (Adv. Dr. Francisco R. Lima).

Ré: União Federal.

DESPACHO: Sobre o alegado às fls. 28 e 31 diga a ré. Belém, Pa., 14.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.795 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Wilson Trajano de Figueiredo (Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto).

Reclamada: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Tome-se por termo a transação. Contados, conclusos. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.801 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Flávio Monteiro (Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto).

Reclamada: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Tome-se por termo a transação. Contados, conclusos. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.404 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Agostinho de Lima Vale (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto).

Reclamada: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Tome-se por termo a transação. Contados, conclusos. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.174 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Marcos Quintino Drago (Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto).

Reclamada: Universidade Federal do Pará

DESPACHO: Tome-se por termo a transação. Contados, conclusos. Belém, Pa., em 14.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.178 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Amélia Lopes da Silva (Adv. Dr. Hamilton Gualberto).

Reclamada: Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 18.261 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Réu: Bernardino Ferreira dos Santos Neto.

DESPACHO: Diga o autor. Belém, Pa, em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.950 - Carta Precatória.

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Devolva-se ao Juiz deprecante com as cautelas legais e às nossas homenagens. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.441 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco Chagas Homobono

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do próximo dia 16, às 8.30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, cuja presença seja requisitada ao Sr. Diretor do Presídio São José.

Intime-se o representante do Órgão do Ministério Público Federal e expeça-se o competente mandado. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.445 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Lenir Ferreira da Silva (Adv. Dr. Pedro Cabral Icassatti)

DESPACHO: 1. Junte-se uma petição e um ofício, ambos por mim já despachados. 2. Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência da próximo terça-feira, dia 21, às 8.30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, cuja presença seja requisitada ao Sr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal e expeça-se o competente mandado. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.446 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Requerente: Lenir Ferreira da Silva.

DESPACHO: 1. Sejam os presentes autos apensados aos de comunicação de prisão do Supte. 2. Pagas as custas processuais, conclusos. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHO: 1. Junte-se uma petição por mim já despachada. 2. Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.142 - Carta Precatória.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Acre.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

DESPACHO: Devolva-se ao Juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.190 - Carta Precatória.

Deprecante: Exmo. Sr. Juiz Federal no Estado do Acre.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.279 - Pedido de Alvará.

Requerente: Aparecida de Fátima Canassa (Adv. Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas).

Requerida: Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Notifique-se a Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, para responder. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.415 - Ação de Despejo

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dra. Maria Consuelo dos Santos).

Réu: Sindicato Nacional dos Aeronautas.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o cálculo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P. R. e L.. Belém, Pa., em 14.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Ernesto Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Proc. nº 19.207.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 14.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 4280)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 124/81

EXPEDIENTE DO DIA 15/07/1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
 JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 021/81-PD-2 do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Proc. Dr. Julio de Alencar).

Assunto: Comunica que foi designado para representar o DNER nos autos de Reclamação Trabalhista nº 18.060, que lhe move Claudomiro de Oliveira Gomes, o Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 725/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Djalma Manuel B. Gautério (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 89/81-SR/PA, solicita novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 723/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Djalma Manuel B. Gautério (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Vem encaminhar os autos de Inquérito Policial nº 091/81-SR/PA, e solicita novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 088/81-DRE/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 095/81-SR/DPF/PA, e pede dilatação de prazo para complementação de diligências.

DESPACHO:

Idêntico ao acima.

Of. nº 69/DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Messias Marques (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 096/81-SR/PA, e solicita novo prazo para complementação de diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Caixa Econômica Federal, move contra Zuila Sousa Santos, Darimberg Moraes Carvalho, Nancy D'Alva de Brito Nobre e Carlos Vinício Ferreira (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Moacir Guimarães M. Filho), vem mover contra WAGNER MONTEZUMA TABOSA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Reintegração de Posse que o INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas), vem mover contra Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Execução Fiscal que o IAPAS (Proc. Dra. Maria Regina Martins), move contra Gonçalves Corrêa.

DESPACHO: A. Cite(m)-se. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Antônio Porfírio de Oliveira e Cirene Agar Leitão Neves.

Assunto: Vem requerer o encaminhamento do requerimento anexo, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal.

DESPACHO: Como requer. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Edilson Gomes Braga (Adv. Dr. Willibald Quintanilha Bibas).

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia em favor do acusado, nos autos da Ação Penal nº 19.031.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 131/80.

Indado: Manoel Batista Neto.

DESPACHO: Atendendo ao que me foi solicitado à fl. e considerando que, além dos trinta (30) dias previstos em lei para a conclusão do inquérito, este Juízo já prorrogou o prazo por mais cento e vinte (120) dias ou quatro (4) meses, sem que tenham sido concluídas as diligências, concedo, desta vez, apenas trinta (30) dias de prorrogação do prazo para conclusão do inquérito. Com

as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 15.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.305 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira).

Réus: Floriano Ferreira, Miguel Gomes Neris, Sebastião Bahia Pereira, Manoel Pena Mira, Raimundo Gurjão Pantaleão, Lucival Almeida da Costa, Luiz Canoto dos Santos Filho e José Almeida da Costa.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 09 de dezembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se edital, com o prazo de quinze (15) dias, para os denunciados com endereços ignorados e o correspondente mandado para o implicado com endereço conhecido. Belém, Pa., em 15.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.979 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Wilson Reis Pereira (Adva. Dra. Marciana de Souza Sarmento), Lindalva de Nazaré Pinto (Adv. Dr. Waldir S. Bandeira de Souza) e René Rodrigues de Mendonça (Adv. Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Designo a audiência do próximo dia 23, às 10:30 horas, para acarear os acusados José Wilson Reis Pereira, Lindalva de Nazaré Pinto e René Rodrigues de Mendonça, bem como entre este e as testemunhas Terezinha de Jesus Belém Pantoja (fl. 156), Martinho da Costa Oliveira (fl. 163) e José Augusto Pereira Costa (fl. 164). Notifique-se e intime-se o representante do Órgão do Ministério Público Federal, bem assim os defensores dos implicados. Expeça-se, pois, o competente mandado e requisite-se a apresentação do preso. Belém, Pa., em 15.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2852 - Estelionato e Extorsão.

Autor: Ministério Público (Proc. Reg. Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Mauro Villar Furtado (Adv. Dr. Adherbal Meira Matos), Francisco de Assis Lustosa (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Samuel Rocha Monteiro (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza).

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.941 - Pedido de Liberdade Provisória sob Fiança

Repte: José Wilson Reis Pereira (Adva. Dra. Marciana Sarmento de Souza).

DESPACHO: Nada a decidir, eis que o paciente já obteve alta do hospital onde esteve internado e encontra-se atualmente recolhido preso no Presídio São José, como consta do expediente de fl. 32. Arquive-se. Belém, Pa., em 15.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.009 - Pedido de Arbitramento de Fiança.

Repte: José Pompeu dos Santos (Adv. Dr. Waldir Bandeira de Souza).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., em 15.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.108 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 40/81.

DESPACHO: Considerando o parecer favorável do representante do Órgão do Ministério Público Federal no bojo dos autos do processo nº 19.033, em apenso, defiro o pedido de fl. 2 do mesmo processo, pedido esse relacionado com a restituição do veículo "guincho equipado, de placa TC-4094 - Belém - Pará" descrito no "Auto de Apresentação e Apreensão" de fl. 15 deste processo principal. Faça-se a entrega mediante termo nos autos. Intime-se. Belém, Pa., em 15.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.301 - Carta Precatória.

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara no Estado do Rio Grande do Sul.

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Encaminhe-se os autos à Comarca de Cametá, neste Estado, a fim de permitir o cumprimento da presente Carta Precatória. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Belém, Pa., em 15.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.443 - Carta Precatória.

Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3ª Vara do Estado de São Paulo.

Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, Pa., em 15.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 459 - Autos de Pedido de Reabilitação Criminal.

Ref. Ação Criminal Nº 4015.

Repte: Adamor Roberto da Cruz Macedo (Adv. Dr. Waldir Santana B. de Souza).

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 15.07.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 724/81-CART/SR/DPF/PA de 08.07.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará. Assunto: Inquérito Policial nº 092/81-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 726/81-CART/SR/DPF/PA de 08.07.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará. Assunto: Inquérito Policial nº 90/81-SR/PA (Encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 735/Cartório de 10.07.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 094/81-CART/SR/DPF/PA (Encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho) vem propor contra Antônio Claudomiro Bentes.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições iniciais de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo) vem propor contra Mário Antônio Rendeiro Tavares Cardoso, Fernando Carlos Mendes Lima, João Seixas Aguiar e Stelinai Costa de Abreu.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de denúncia que o Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra José da Luz Andrade e Vitor dos Santos Fonseca.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida em que é Requerente Abelardo José de Almeida (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Noadías Silva do Nascimento (Adv. Dra. Iacéli Lago S. Guimarães) e Requerido o INAMPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Fundação Nacional do Índio (Adv. Dr. Raimundo Nonato S. Holanda).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 19.192.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 15.07.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

TÉCNICO JUDICIÁRIO: ZULMIRA M. VITA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiências realizadas nos dias 13 e 15 de julho de 1981.

CLASSE - III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

Nº 19.438 - Exeqte: IAPAS

Exec: Gonçalves Corrêa.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.439 - Exeq: A Fazenda Nacional

Exec: Antônio Claudomiro Bentes.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.440 - Exeq: A Fazenda Nacional

Exec: Wagner Montezuma Tabosa

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

CLASSE - IV - AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 19.430 - Exeq: Caixa Econômica Federal

Exec: Zuila Souza Santos

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.431 - Exeq: A Caixa Econômica

Exec: Mário Antônio Rendeiro Tavares Cardoso.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.432 - Exeq: A Caixa Econômica Federal.

Exec: Darimberg Moraes Carvalho

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.433 - Exeq: A Caixa Econômica Federal.

Exec: Fernando Carlos Mendes Lima

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 19.434 - Exeq: A Caixa Econômica Federal.

Exec: Nancy D'Alva de Brito Nobre.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.435 - Exeq: A Caixa Econômica Federal.

Exec: João Seixas Aguiar.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.436 - Exeq: A Caixa Econômica Federal.

Exec: Carlos Vinício Ferreira.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.437 - Exeq: A Caixa Econômica Federal.

Exec: Stelinai Costa Abreu e Fernando Carlos C. Carmo.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

CLASSE - V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 19.447 - Requerente: INCRA

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

CLASSE - VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 19.448 - Requerente: Noadía Silva do Nascimento.

Requerido: INAMPS.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

CLASSE - VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 19.441 - Autora: A Justiça Pública.

Réu: Francisco Chagas Homobono.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.442 - Autora: A Justiça Pública.

Réus: Charles dos Santos Pereira e outros.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.445 - Autora: A Justiça Pública.

Réu: Lenir Ferreira da Silva.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.449 - Autora: A Justiça Pública.

Réus: José da Luz Andrade e outro.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

CLASSE - IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 19.443 - Deprecante: O Juiz Fed. da 3ª Vara do Est. de São Paulo.

AO: MM. Juiz Fed. A. Santiago.

Nº 19.444 - Deprecante: O Juiz Fed. da 3ª Vara do Rio Grande do Sul.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.450 - Requerente: Abelardo José de Almeida.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

Nº 19.446 - Requerente: Lenir Ferreira da Silva.

AO: MM. Juiz Fed. A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 4281. Dia: 22.07.1981)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Técsb — Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-669/81, em que é reclamante a Sra. Thereza Cristina Calice Auad, de que nos autos do processo acima mencionado, em audiência de 25 de junho de 1981, às 13:45 horas, foi proferida a seguinte decisão: Resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada Técsb

sub — Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda., a pagar a reclamante Thereza Cristina Calice Auad, a quantia de Cr\$ 17.569,65, a título de férias simples e proporcionais, gratificação de Natal, e salário retido em dobro, além das parcelas ilíquidas de juros e correção monetária, improcedente a reclamação nos seus demais termos, e prejudicada a parcela de depósito do FGTS. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada na quantia de Cr\$ 1.509,70. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Eduardo Gomes, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria que o mandei datilografar.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2008)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Paulino de Almeida Coelho, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-406/81, em que é reclamante Eliza do Nascimento da Silva, para ciência de que foi interposto recurso na reclamação contra vos apresentado por Elizado Nascimento da Silva pelo que, tendes o prazo de 08 (oito) dias; para, como recorrido, arrazoarde o recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa., aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Eduardo Gomes, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2009)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ-684/81

Reclamante: Antônio Souza Santos

Reclamado: Sebastião da Silva Macedo (Bar e Churrascaria Bosque da Amizade).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Antônio Souza Santos, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-684/81 em que Sebastião da Silva Macedo (Bar e Churrascaria Bosque da Amizade) é reclamado, para manifestar-se no prazo determinado de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo de liquidação de sentença, elaborado por esta Secretaria, no processo supramencionado, no valor de Cr\$ 142.326,20 (cento e quarenta e dois mil trezentos e vinte e seis cruzeiros e vinte centavos), inclusive custas.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatorze dias do mês de julho do ano mil novecentos e oitenta e um.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2010)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-269/81

Reclamante: João Pereira Barbosa Filho

Reclamado: Fósforos do Norte S/A — FOSNOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor João Pereira Barbosa Filho, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-269/81 em que Fósforos do Norte S/A — FOSNOR é reclamado, para tomar ciência da decisão prolatada por esta Junta, nos autos do processo supramencionado, no dia 26 de junho do ano corrente, às 17:35 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, sobre o valor da reclamação na quantia de Cr\$ 98,54, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei".

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 14 de julho de 1981.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

PROCESSO Nº 3ª JCJ-61/81

Reclamante: Roberto Pantoja Rezende

Reclamado: HadeCar — Comércio e Representações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Roberto Pantoja Rezende, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-61/81, em que HadeCar — Comércio e Representações é reclamado, para tomar ciência da decisão prolatada por esta Junta no supramencionado processo no dia 06 de julho do corrente às 17:50 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: Resolve a MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar Roberto Pantoja Rezende carecedor do direito de ação contra HadeCar — Comércio e Representações Ltda., declarando o litigante de má-fé. Custas pelo reclamante de Cr\$ 3.146,82 calculadas sobre o total dos pedidos que se arbitra em Cr\$ 100.000,00".

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 16 de julho de 1981.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2012)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-902/77

Reclamante: Pedro Ferreira Leal

Reclamado: Genésio Baia

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente Edital fica citado o senhor Genésio Baia, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-902/77, no qual é reclamante Pedro Ferreira Leal, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 110,85 (cento e dez cruzeiros e oitenta e cinco centavos), correspondente às custas processuais a que foi condenado nos autos do processo supra referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo determinado, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e um. Eu, Benedito de Araújo Aracati, Auxiliar Judiciário AJ-023.B, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juiza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2013)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Amoshore — Serviços de Perfurações Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo 5ª JCJ-1.569/80, em que é reclamante Ocimar Medeiros, de que deverá depositar no prazo de cinco dias, as guias do FGTS no Código 01, referentes ao processo acima citado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de julho de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ-021.S, datilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho, Presidente da
5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2014)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Ambrósio do Carmo Teixeira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo 5ª JCJ-1.307/80, em que é executado

Paulo Teixeira Albuquerque, de que deverá depositar, na Secretaria desta Junta, no prazo de cinco dias, sua CTPS, a fim de que sejam retificadas as anotações constantes da mesma, conforme sentença prolatada no referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 de julho de 1981. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ-021.S, datilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho, Presidente da
5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2015)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 424/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas-Centro de Saúde Morro da Liberdade e Unidade Mista de Manacapuru (Procurador: Sebastião David de Carvalho e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridos: Marlene Tavares Batista e outros (Advogados: Drs. José Paiva de Souza Filho e José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Muito embora o recurso voluntário do Estado do Amazonas tenha sido julgado intempestivo, o Oitavo Regional conheceu da matéria, por força do recurso ex-officio, negando-lhe provimento. Inconformado, o recorrente suscita preliminar de incompetência e renova a de carência de direito de ação. Não devem, contudo, ser acolhidas essas preliminares. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para todos os seus servidores lotados na Secretaria de Saúde, passou a integrar os contratos de trabalho dos recorridos, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. A segunda, porque cumpre observar-se o princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando direito adquirido, e principalmente porque o artigo 468 da CLT não permite a alteração unilateral do contrato de trabalho pelo Estado-empregador.

III — Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida aos recorridos por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV — A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os arestos trazidos à colação não se ajustam à hipótese dos autos, nem para essa finalidade aproveita decisório do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe a alínea "a" do artigo 896 consolidado.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2007)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 428/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Unidade Mista de Manacapuru (Procurador: Dr. Aldemar Augusto de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridas: Clarisse do Rosário de Freitas e Conceição Maíra Torres.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente argui exceção de incompetência e renova preliminar de carência de ação, inicialmente. Não podem ser acolhidas. A primeira porque a gratificação pleiteada, tendo sido ins-

tituída pelo recorrente para todos os seus servidores, lotados na Secretaria de Saúde, passou a integrar os contratos de trabalho das recorridas, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. A segunda é de ser inacolhida ante o princípio constitucional da irretroatividade da lei, e principalmente face ao disposto no artigo 468 da CLT.

III — Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida às recorridas por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV — A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, pois não se relacionam com as funções abordadas na questão, nem para essa finalidade aproveita decisório do Supremo Tribunal Federal, ao teor da alínea "a" do artigo 468 consolidado.

V — Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2007)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 439/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Controle de Oncologia — CECON (Procurador: Dr. Aldemar Augusto A.J. de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridos: Rosalina Braga de Alencar e Raimundo-Assunção Figueiredo Barreto (Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões)

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente argui exceção de incompetência e renova preliminar de carência de ação, inicialmente. Não podem ser acolhidas. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para todos os seus servidores, lotados na Secretaria de Saúde, passou a integrar os contratos de trabalho dos recorridos, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. A segunda, é de ser inacolhida, antes de mais nada, face ao artigo 468 da CLT, que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente o contrato; depois, face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III — Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida aos recorridos por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV — A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os arestos constantes da revista são impertinentes, pois não se relacionam com as funções abordadas na questão, nem a essa finalidade aproveita decisório do Supremo Tribunal Federal, conforme disposto na alínea "a" do artigo 896 consolidado.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2007)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 461/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Maternidade Ana Nery (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Claudina dos Santos Rabelo.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente, de início, argui exceção de incompetência e renova preliminar de carência de ação. Não podem ser

acolhidas. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para todos os seus servidores, lotados em órgãos da Secretaria de Saúde, passou a integrar o contrato de trabalho da recorrida, que é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. A segunda preliminar também não pode ser acolhida, face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, segundo o qual a lei se projeta para o futuro, respeitando o direito adquirido, e principalmente em face do artigo 468 da CLT.

III — Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida à recorrida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1254/68, ao estender citada vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV — A divergência jurisprudencial não ocorreu. Os arestos trazidos à colação são impertinentes pois não se relacionam com a função abordada na questão, nem para essa finalidade aproveita decisório do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

V — ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2007)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 489/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas-Centro de Saúde do Japiim (Procurador: Dr. Moacir da Silva e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorridas: Marly José Maucilha, Maria do Carmo Freitas e Creuza Oliveira da Silva (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente, de início, renova as preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem ser acolhidas porquanto, como bem explicitou o Acórdão recorrido, às fls. 84, "a primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo reclamado para todos os seus servidores, passou a integrar os contratos daqueles que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto à segunda, o Decreto nº 4.897, de 30 de abril de 1980, não alcança os contratos das reclamantes, pois, sendo estes anteriores àquele, estão resguardados pelo princípio constitucional da irretroatividade da lei, e, mais, pelo artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho".

III — Não houve violação de lei. A gratificação questionada foi concedida às recorridas por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV — A divergência jurisprudencial alegada também não ocorreu. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, pois não se relacionam com as funções abordadas na questão, nem para essa finalidade aproveita decisório do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o artigo 896, alínea "a", consolidado.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2007)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 509/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Dispensário Cardoso Fontes (Procuradora: Dra. Alzira Farias A. da Fonseca de Góes e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Maria Tavares da Silva (Advogado: Dr. Luis Alberto Marinho de Alcântara).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente, de início, suscita preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem ser acolhidas. A

primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para todos os seus servidores, lotados em órgãos da Secretaria de Saúde, passou a integrar os contratos daqueles que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, situação em que se encontra a recorrida. Quanto à segunda, o Decreto nº 4.897, de 30 de abril de 1980, não alcança o contrato da recorrida, pois, sendo este anterior àquele, está resguardado pelo princípio constitucional de irretroatividade da lei e, principalmente, pelo artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

III — Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida à recorrida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender mencionada vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV — A divergência jurisprudencial inexistiu. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão, nem para essa finalidade aproveita decisório do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe a alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2007)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 534/81

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Ruth Miriam Favacho da Rocha (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — O recorrente, de início, argui exceção de incompetência e renova preliminar de carência de ação. Não podem ser acolhidas. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para todos os seus servidores, lotados em órgãos da Secretaria de Saúde, passou a integrar o contrato de trabalho da recorrida, que é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto à segunda preliminar, não pode também ser acolhida, face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, segundo o qual a lei se projeta para o futuro, respeitando o direito adquirido, e principalmente face ao art. 468 da CLT.

III — Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada foi concedida à recorrida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV — Inocorreu a divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação são impertinentes, pois, não se relacionam a função abordada na questão, nem para essa finalidade aproveita decisório do Supremo Tribunal Federal, ex-vi do art. 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de julho de 1981.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2007)

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr\$ 150,00